



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1132

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 176/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>045º</u>	Sessão de <u>11/05/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 10/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59G04BNO**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxXzU5RzA0Qk5P> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **59G04BNO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 153/21

Florianópolis, 27 de outubro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel, com área de 5.792 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul sob os números 2.735, 4.637 e 11.825, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.844, no Município de Santa Rosa do Sul.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S4ON840M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/10/2021 às 17:23:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1M0T044NDBN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **S4ON840M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0116.1/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Rosa do Sul o imóvel com área de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob os nºs 2.735, 4.637 e 11.825 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul e cadastrado sob o nº 3844 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X9277TXH**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1g5Mjc3VFhl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **X9277TXH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SEA 00003296/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 06/04/2021 às 14:07

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): 254
No. solicitação: 0001286911/2021



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



OFÍCIO Nº 022/GAB/2021

Santa Rosa do Sul (SC), 05 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor

LUIS ANTÔNIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Em exercício

FLORIANÓPOLIS – SC

Prezado Senhor

O município de Santa Rosa do Sul, através do termo de convênio 4303/2017, firmado com a Secretaria do Estado da Educação, através da extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá em 13 de abril de 2017, publicação no Diário Oficial do Estado de número 20.679, página número 18, em, 19 de dezembro de 2017 que promoveu a oferta de ensino fundamental da unidade de ensino E.E.B Cônego João Reitz pertencente ao Estado. Desta forma o município passou a ocupar e utilizar o imóvel onde se encontra edificada a unidade de ensino referida anteriormente, desativada com o parecer CEDB/CEE/8C Nº 029, de 25/03/2019 e Decreto Nº 154, de 24/06/2019, na comunidade de Vila São Cristovão, neste município. Hoje neste espaço funciona a unidade de ensino EEBM Vila São Cristovão.

A gestão municipal de Santa Rosa do Sul, observando o interesse público, garantindo o direito ao acesso à educação de qualidade, numa comunidade que abriga a maioria das empresas de nosso município, buscando atender às necessidades das famílias que utilizam através de seus membros em idade escolar de um espaço estruturado e preparado para lhes receber e assim propiciar o desenvolvimento educacional básico que é dever nosso oferecer, assumimos o compromisso com o Estado de Santa Catarina.

As mudanças ocorridas até o presente momento são inúmeras, saltamos de 44 matrículas que o estado obtinha na época, para mais de 230 hoje, nosso município realizou obras de melhoria na estrutura física já existente, com a reforma e pintura das salas de aula, a ampliação da estrutura com a construção de espaço para recreação, a construção de um refeitório, bem como um espaço para o funcionamento da direção escolar e secretaria da escola, onde os pais e os alunos possam ser atendidos com qualidade e privacidade.

Utilizamos toda a área edificada e não edificada, estamos iniciando a construção de uma quadra poliesportiva que dará um suporte maior aos nossos alunos nas atividades físicas, através das aulas e oficinas, podendo assim, trabalhar a recreação aliada à qualidade de vida. Temos cadastrado também no FNDE, uma creche tipo II, onde

Gestão 2021/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



pretendemos utilizar a área e construir este espaço, obtendo assim um local adequado para atender desde a Educação infantil até os anos finais do Ensino Fundamental.

Temos interesse e o compromisso dentro do nosso plano municipal de educação PME 2015/2024, a implantação da Educação em tempo integral e com essa aproximação, entre os níveis escolares, junto ao espaço para desenvolver atividades recreativas, teremos um modelo de complexo escolar, que nos proporcionará entregar a comunidade esse objetivo, que está traçado no nosso plano de metas, inclusive, cadastrado no FNDE.

Diante do exposto, nosso município vem manifestar seu pedido de doação das imóveis matrículas números: 11.825, com área de 960,00 m²; 4.637, com área de 3.000,00 m², e a matrícula 2.735, com área de 1.832,00 m². Para que possamos colocar em prática todos nossos projetos que com certeza darão um salto de qualidade no processo ensino/aprendizagem e assegurarão o nosso dever em oferecer uma educação de qualidade a nossa população.

Cumprindo todas as etapas celebradas até o momento em decorrência de nossa parceria, solicitamos atenção para regularizarmos a situação e assim passarmos a administrar não somente o ensino, mas também a parte física, que nos proporcionará autonomia para investimentos e a ampliação bem como construção de novas edificações no local para colocarmos em práticas as ações que constam em nosso Plano Municipal de Educação, visando a oferta do ensino em tempo integral e outras propostas que estamos traçando.

Na expectativa de sermos atendidos, desde já, agradecemos, e desejo os mais sinceros votos de estima e consideração.


Almidess Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Rua Firminio Pedro Raupp, nº 400 - Centro - Caixa Postal 005 - CEP: 88.965-000 - Fone: (0xx48) 3534-1113 - Santa Rosa do Sul/SC
CNPJ: 80.989.965/0001-98 - Home Page: www.santarosadosul.sc.gov.br - E-mail: pm@santarosadosul.sc.gov.br 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 2.735, datada de 22 de Janeiro de 2007, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 2.735		Data: 22/01/2007
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, sem benfeitorias, situada em Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul, com a área de 38.202,29m² (trinta e oito mil, duzentos e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Inicia-se no marco denominado V1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATAUM - SAD 69, MC - 51W, coordenadas Planos retangulares relativos, Sistemas UTM: E= 622475.110m N= 6772842.796m dividindo-o com Maria J. R. de Souza; Daí segue confrontando com Maria J. R. de Souza e a distância de 220,00m até o marco V2 (E= 622304.707m e N= 6772981.988m); Daí segue confrontando com Maria J. R. de Souza e a distância de 9,00m até o marco V3 (E= 622299.000m e N= 6772975.000m); Daí segue confrontando com Escola Estadual Conego Reitz com a distância de 48,15m até o marco V4 (E= 622271.325m e N= 6772935.587m); Daí segue confrontando com a Escola Conego Reitz com a distância de 45,80m até o marco V5 (E= 622240.000m e N= 6772969.000m); Daí segue confrontando com Estrada marginal BR-101 com a distância de 40,00m até o marco V6 (E= 622216.441m e N= 6772936.674m); Daí segue confrontando com a estrada marginal BR-101 com a distância de 73,00m até o marco V7 (E= 622173.873m e N= 6772877.347m); Daí segue confrontando com a estrada Marginal BR-101 com a distância de 22,00m até o marco V12 (E= 622160.481m e N= 6772859.892); Daí segue confrontando com a estrada Marginal BR-101 com a distância de 22,00m até o marco V13 (E= 622147.304m e N= 6772842.273m); Daí segue confrontando com Estrada Geral Costa da Lagoa com a distância de 150,80m até o marco V14 (E= 622265.989m e N= 6772749.200m); Daí segue confrontando com Sanga do Matador do Dono com a distância de 131,20m até o marco V15 (E= 622377.802m e N= 6772835.373m); Daí segue confrontando com Sanga do Matador do Dono com a distância de 97,60m até o marco V1 (E= 622475.110m e N= 6772842.796m); início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. NIRE nº 0.922.283-9. PROPRIETÁRIOS: SALETE DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 695.121.839-00, RG 15/R 2.394.179-SSP-SC, agricultora, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, com PEDRO RAMOS TEIXEIRA, CPF 417.025.659-04, RG 6ª/C 3.141.191-SSP-SC, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados na BR-101, Km 49, bairro Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA-SC, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com sede na Rod.-SC 401-Km 5, nº 4.600/ Caixa Postal 203, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, sendo representado neste ato por seu procurador o Sr. Heriberto Afonso Schmidt, CPF 289.671.789-72, ALZIRA RAMOS DE SOUZA, CPF 495.282.030-00, RG 6ª/C 3.360.275-SSP-SC, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Av. Jaguarari, s/nº, bairro Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, PAULO JAIR RAMOS DE SOUZA, CPF 789.644.749-53, RG 15/R 754.959-SSP-SC, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Otto Weis, 394, bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho-SC, EUCLIDES PEDRO TEIXEIRA, CPF 164.412.149-20, RG 4.561.456-3-SSP-SC, agricultor, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com SIRLEY ESPINDOLA RAMOS WALKER TEIXEIRA, CPF 471.318.370-91, RG 15/R-3.036.996-SSP-SC, agricultora, brasileiros,		

Continua no verso



Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

residentes e domiciliados na Rua Otávio Pedro Teixeira, 96, bairro Vila São Cristovão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, **MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA**, CPF 582.536.969-49, RG 3.519.160-SSP-SC, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Av. Jaguarari, s/nº, Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.285 deste Ofício.
José Alceu Trajano, O Oficial.

R-1-2.735.- DIVISÃO: Certifico que pela Escritura Pública de Divisão, lavrada em data de 17/01/2007, no livro nº 0115, às fls. nº 193/196, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Designada Vania Martins Trajano, o terreno acima descrito com a área de 38.202,29m², avaliado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), coube à **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA** e seu esposo **PEDRO RAMOS TEIXEIRA**, já qualificados acima; **ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificado acima, sendo representado neste ato por seu procurador o Sr. Heriberto Afonso Schmidt, CPF 289.671.789-72; e à **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, já qualificada acima. Cujo terreno acha-se Cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato desta Cidade de Santa Rosa do Sul-SC, o CCIR 2003/2004/2005, e o ITR dos últimos cinco (05) devidamente quitados-NIRF nº 0.922.283-9; sendo que Salette de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, possuem a área ideal de 35.584,28m²; Estado de Santa Catarina, possui a área ideal de 1.832,00m²; e Alzira Ramos de Souza possui a área ideal de 786,01m², ficando todos em condomínio na área gera de 38.202,29m². O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Janeiro de 2007. Protocolo nº 3.181 de 22/01/2007. Emol: R\$ 55,77. José Alceu Trajano, O Oficial.

R-2-2.735.- USUFRUTO VITALÍCIO: Certifico que pela Escritura Pública de Divisão lavrada em data de 17/01/2007, no livro nº 0115, às fls. nº 193/196, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Designada Vania Martins Trajano, ficou instituído o **USUFRUTO VITALÍCIO** de 50% da área de Salette de Souza Teixeira e seu marido Pedro Ramos Teixeira, em favor de **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, sobre o imóvel acima descrito; conforme matrícula nº 1.285 - R.3 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Janeiro de 2007. Protocolo nº 3.181 de 22/01/2007. Emol: R\$ isento. José Alceu Trajano, O Oficial.

AV-3-2.735.- CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALÍCIO: Certifico a vista da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, em data de 14/05/2007, livro 0116, fls 175/176, nas Notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Subst. Ramon Martins Trajano, do qual fica arquivado neste Cartório, **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, já qualificada acima, requer o cancelamento do usufruto vitalício, objeto do R-2 da presente matrícula. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca, a quitação do Imposto s/Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD, imóvel avaliado em R\$ 20.000,00, e a Guia do FRJ no valor de R\$ 40,00. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Maio de 2007. Protocolo nº 3.585 de 14/05/2007. Emol: R\$ 59,88. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.

AV-4-2.735.- AVERBAÇÃO: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 20/08/2006, no livro nº 0121, às fls. nº 194 à 197, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Vania Martins Trajano, para constar que o imóvel descrito na presente matrícula,

Continua na folha 14





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



MATRÍCULA Nº 2.735 **FOLHAS: 02**
foi vendido a área de 3.000,00m², no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vide matrícula nº 4.637 deste Ofício, ficando a **ÁREA REMANESCENTE** de 35.202,29 m² (trinta e cinco mil, duzentos e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações assim descritas: **AO OESTE**, com a Rodovia BR-101, percorrendo 157,00 metros por cerca; deste percorre 45,80 metros por cerca, que faz divisa; **AO NORTE**, com o terreno da escola Estadual Conego Reitz, deste percorre 171,45 metros por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno do estado de Santa Catarina, sendo que nesta divisa, o terreno faz o primeiro recorte de 40,00 metros e um segundo recorte de 100,80 metros; deste percorre 190,00 metros por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 238,80 metros por sanga que faz divisa; **AO LESTE**, com a sanga do matador do Dono; deste percorre 150,80 metros, por cerca que faz divisa; e **AO SUL**, com a Estrada Geral Costa da Lagoa. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRE nº 0.922.233-9. Sendo que Salette de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, possuem a área ideal de 32.584,28m²; Estado de Santa Catarina, possui a área ideal de 1.832,00m²; e Alzira Ramos de Souza possui a área ideal de 186,01m², ficando todos em condomínio na área geral de 35.202,29m². O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 08 de Outubro de 2008. Protocolo nº 5.737 de 08/10/2008. Emol: R\$ 0,00. José Alceu Trajano, O Oficial:

R-5-2.735.- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 61675-2, emitida na cidade de Jacinto Machado-SC em 20 de Julho de 2015, no Valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pelos **EMITENTES/DEVEDORES/GARANTIDORES: PEDRO RAMOS TEIXEIRA** e sua esposa **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA**, acima qualificados, residentes e domiciliados à Estrada Geral, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; **AVALISTAS: ADEMAR DOS SANTOS**, CPF 375.426.139-87, RG 968547-SESPDC-SC, agricultor, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, com **ERENI DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS SANTOS**, CPF 820.568.039-68, RG 2.882.723-SESP-SC, merendeira, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 5, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; e **JOSÉ DIRCEU PERES DA SILVA**, CPF 415.109.849-68, RG 1.083.354-SESPDC-SC, agricultor, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **ZIRLEI PEREIRA MACHADO DA SILVA**, CPF 512.351.619-00, RG 6.241.022-SESPDC-SC, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Jaguarari, nº 8630, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; tendo como **CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LITORÂNEA**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.291.086/0001-01, com sede na Rua Dona Helena Cechinel, nº 317, bairro Centro, no município de Jacinto Machado-SC; que os Emitentes/Devedores/Garantidores oferecem somente a área ideal de 32.584,28m² do imóvel acima descrito, em condomínio com o Estado de Santa Catarina e outro, na área geral de 35.202,29m², em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENCIMENTO: 15/06/2020; Forma de reajuste: a.m.; Taxa de Juros: 1,5000%. As demais condições são as constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, que é composta de 23 cláusulas e fica arquivada neste Ofício.** Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob o nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado neste Ofício o CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade

Continua no verso



Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP:88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

Territorial Rural - NIRF nº 0.922.283-9, certidão de casamento atualizada dos proprietários e a guia do Fundo de Reaparelhamento Judicial-FRJ no valor de R\$120,00 paga no Banco Credia 007004, em data de 29/07/2015, autenticação 003 0058...0401, através do boleto bancário nosso número 0000.50020.1151.4519. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 03 de Agosto de 2015. Protocolo Nº 18.376 de 29/07/2015. Emol.: R\$ 321,54. José Alceu Trajano, O Oficial: _____ Selo de fiscalização: DYV64356-45JP

AV-6-2.735.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milanez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, arquivado, procedo a presente averbação para constar que o proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, está atualmente cadastrado no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, conforme Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 20.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: _____ Selo de fiscalização: DQK76177-24K2

AV-7-2.735.- CANCELAMENTO DE ÔNUS: Nos termos do requerimento da parte interessada, datado de 17/06/2019, instruído com a certidão simplificada datada de 20/07/2018, expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC e com cópia autenticada da Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 16/03/2018, registrada na JUCESC, em data de 03/07/2018, sob o nº 20180099426, procedo a presente averbação para alterar a Razão Social da credora, para **COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA**, conforme documentação arquivada neste Ofício; **AVERBAÇÃO:** Nos termos do requerimento acima descrito, datado de 17/06/2019, referente ao ônus firmado pela credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA**, representada pelo seu Diretor Executivo Administrativo Senhor José Antônio Malgaresi, CPF nº 862.671.839-04 e por seu Diretor Executivo Financeiro Senhor Lucas Cardoso Tramontin; CPF nº 035.953.189-00, procedo a presente averbação para cancelar a alienação fiduciária, objeto do R-5, acima descrito, face a negociação da dívida e dispensa da garantia. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC, 05 de Julho de 2019. Protocolo nº 30.009 de 21/06/2019. Emol: R\$109,05 + Selo R\$1,95 = R\$111,00. Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: _____ Selo de fiscalização: FMZ68675-vvp9

AV-8-2.735.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada no corpo da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos do Município e Comarca de Santa Rosa do Sul-SC, no livro nº 138, às folhas ns. 291 à 294, em data de 02/08/2019, procedo a presente averbação para constar que os proprietários Salette de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, portador da CNH 00916135568-Detran-SC, atualmente residem na Br 101, Km 450, nº 49, Vila São Cristovão, no município de Santa Rosa do Sul-SC. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 04 de setembro de 2019. Protocolo Nº 30.439 de 05/08/2019. Emol: ISENT0. Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: _____ Selo de fiscalização: FCU04975-Y2U1

R-9-2.735.- DESAPROPRIAÇÃO: Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos do Município e Comarca de Santa Rosa do Sul-SC, no livro nº 138, às folhas ns. 291 à 294, em data de

Continua na folha 3





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 2.735 FICHA: 03
02/08/2019, pelo Tabelião Marcelo Valli da Fontoura, OUTORGADO DESAPROPRIANTE:
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede na Rua Ferminio Pedro
Raupp, nº 400, Centro, no município de Santa Rosa do Sul-SC, representada
neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Nelson Cardoso de Oliveira,
CPF 465.006.269-15, RG 967.180-3, brasileiro, casado, contador, residente e
domiciliado na Avenida Damasio Peres, nº 395, Centro, no município de Santa
Rosa do Sul-SC, DESAPROPRIOU de SALETE DE SOUZA TEIXEIRA e seu esposo PEDRO
RAMOS TEIXEIRA, acima qualificados, a área ideal de 2.625,00m² do imóvel acima
descrito, em condomínio com o Estado de Santa Catarina e outros, dentro da
área geral de 38.202,29m², pelo valor de R\$115.000,00 (cento quinze mil
reais), tendo como finalidade a ampliação da área da Escola Municipalizada
Cônego João Reitz. Declaram que a área é de utilidade pública e interesse
social conforme Decreto nº 036 de 15/07/2019 e Lei Municipal nº 1094 de
14/05/2019. Cujo terreno encontra-se cadastrado no INCRA sob nº
810.070.003.140-7 e NIRF sob nº 0.922.283-9. Foram apresentadas e arquivadas
neste Ofício o CCIR 2018 e a certidão negativa de débitos relativos aos
tributos federais e à dívida ativa da união de imóvel rural, expedida em
27/03/2019, válida até 23/09/2019, sob código de controle nº
FBE7.7EDC.2A82.0A87. Isento de Pagamento de FRJ, nos termos do artigo 10 § 2º
da Lei Complementar nº 156/97 do Estado de Santa Catarina. CAR: SC-4215653-
BOE413FF142E460EB729EB882F0D6B11. O referido é verdade e dou fe. Santa Rosa do
Sul, 04 de setembro de 2019. Protocolo Nº 30.439 de 05/08/2019. Emol: ISENT0.
Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: _____ Selo de
fiscalização: FCU04976-HMEE

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 2.735.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
29/03/2021-17:16:03.



- ☐ José Alceu Trajano - Oficial
- ☐ Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- ☐ Mariana Martins Trajano - Escrev. Substituta
- ☐ Guilherme Fontana Dellazzana - Escrev. Autorizado
- ☐ Felix Rocha Machado - Escrev. Autorizado
- ☐ Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- ☒ Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
- ☐ Thalia Martins - Escrev. Autorizada
- ☐ Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTA..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL
JOSÉ ALCEU TRAJANO - OFICIAL
VÂNIA MARTINS TRAJANO - SUBSTITUTA LEGAL
MARIANA MARTINS TRAJANO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
AV. DAMÁSIO PERES, Nº 295, CENTRO - SANTA ROSA DO SUL - SC
CEP: 88.965-000 - FONE: (48) 3534-2438

Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.825, datada de 19 de Maio de 2016, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 11.825		Data: 19/05/2016
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, situada em Vila São Cristóvão ex Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul-SC, com a área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO OESTE, na extensão de 32,00 metros com a Rodovia BR-101; FUNDOS AO LESTE, na extensão de 32,00 metros com terras de Ivo Martiniano de Souza; AO NORTE, na extensão de 30,00 metros com terras de Ivo Martiniano de Souza; e AO SUL, na extensão de 30,00 metros também com terras de Ivo Martiniano de Souza. Edificado com a "EE.RR - Conego João Reitz". PROPRIETÁRIO: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada pela Coordenadora de Educação, Sra. Edi Maciel da Cunha, CPF 063.682.129-34, brasileira, casada, residente na cidade de Sombrio-SC. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.427 do Ofício de Sombrio-SC. José Alceu Trajano, O Oficial:		
AV-1-11.825.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milanez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, procedo o presente registro para ficar constando que, fica transferida a titularidade do proprietário do imóvel acima descrito, com a área de (960,00m²), edificado com a "EE.RR - Conego João Reitz", para o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, com base no Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 20.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: . Selo de fiscalização: DQK76174-6ESU		
EM BRANCO EM BRANCO		



Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 11.825.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
29/03/2021-17:12:41.



- 
- ☐ José Alceu Trajano - Oficial
 - ☐ Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
 - ☐ Mariana Martins Trajano - Escrev. Substituta
 - ☐ Guilherme Fontana Dellazzana - Escrev. Autorizado
 - ☐ Felix Rocha Machado - Escrev. Autorizado
 - ☐ Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
 - ☒ Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
 - ☐ Thalia Martins - Escrev. Autorizada
 - ☐ Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL
JOSÉ ALCEU TRAJANO - OFICIAL
VÂNIA MARTINS TRAJANO - SUBSTITUTA LEGAL
MARIANA MARTINS TRAJANO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
DAMÁSIO PERES, Nº295, CENTRO - SANTA ROSA DO SUL - SC
CEP: 88.965-000 - FONE: (48) 3534-2438

Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP:88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4.637, datada de 08 de Outubro de 2008, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 4.637		Data: 08/10/2008
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, sem benfeitorias, situada em Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), e as seguintes confrontações: AO OESTE, com o terreno do estado de Santa Catarina, percorrendo 40,00 metros por cerca; deste percorre 48,15 metros por cerca que faz divisa ao Oeste com a Escola Estadual Conego Reitz; deste percorre 9,00 metros por cerca que faz divisa ao Oeste, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 30,85 metros, por cerca que faz divisa; AO NORTE, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 100,80 metros por cerca que faz divisa; AO LESTE, com o terreno de Salete de Souza Teixeira; deste percorre 30,65 metros por cerca que faz divisa; AO SUL, com o terreno de Salete de Souza Teixeira. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRE nº 0.922.283-9. PROPRIETÁRIO: SALETE DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 695.121.839-00, 15/R 2.394.179-SSP-SC, agricultora, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, com PEDRO RAMOS TEIXEIRA, CPF 417.025.659-04, RG 6ª/C 3.141.191-SSP-SC, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados à BR-101, Km 450, nº 49, Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.737 deste Ofício. José Alceu Trajano, O Oficial: _____ R-1-4.637.- COMPRA E VENDA: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 20/08/2008, no livro nº 0121, às fls. nº 194 à 197, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabeliã Vania Martins Trajano, SALETE DE SOUZA TEIXEIRA e sua esposa PEDRO RAMOS TEIXEIRA, já qualificados acima, venderam o imóvel acima descrito, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com sede na Rod.-SC 401-Km 5, nº 4.600/ Caixa Postal 203, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, sendo representado neste ato por seu procurador o Sr. Heriberto Afonso Schmidt, CPF 289.671.789-72. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRE nº 0.922.283-9. Dispensada a apresentação do Recolhimento do Fundo de Reaparelhamento Judicial Resumida, conforme Lei 8.067 de 17/09/1990, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997, § 2º do Art. 10. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca a Autorização nº 064 do INCRA, datada de 06/06/2008, assinada pelo Superintendente Regional João Paulo Lajus Strapazzon. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 08 de Outubro de 2008. Protocolo nº 5.737 de 08/10/2008. Emol: R\$ isento. José Alceu Trajano, O Oficial: _____ AV-2-4.637.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milanez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, arquivado.		

Continua no verso



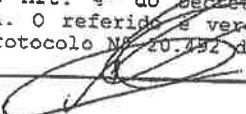
Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

procedo a presente averbação para constar que o proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, está atualmente cadastrado no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, conforme Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 20.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: . Selo de fiscalização: DQK76178-JWG2

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 4.637.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
29/03/2021-17:14:10.



- ☐ José Alceu Trajano - Oficial
- ☐ Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- ☐ Mariana Martins Trajano - Escrev. Substituta
- ☐ Guilherme Fontana Dellazzana - Escrev. Autorizado
- ☐ Felix Rocha Machado - Escrev. Autorizado
- ☐ Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- ☒ Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
- ☐ Thalia Martins - Escrev. Autorizada
- ☐ Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTA..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL
JOSÉ ALCEU TRAJANO - OFICIAL
VÂNIA MARTINS TRAJANO - SUBSTITUTA LEGAL
MARIANA MARTINS TRAJANO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
AV. DAMÁSIO PERES, Nº 295, CENTRO - SANTA ROSA DO SUL - SC
CEP: 88.965-000 - FONE: (48) 3534-2438

Endereço: Avenida Damásio Peres, nº 295 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC
CEP: 88965-000 - e-mail: registrosantarosa@hotmail.com Fone: (48) 3534-2438



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 1.285, datada de 25 de Julho de 2005, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 1.285		Data: 25/07/2005
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, sem benfeitorias, situada em Caminho Novo, neste Município de Santa Rosa do Sul, com a área de 115.038,84m² (cento e quinze mil e trinta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: FRENTE AO LESTE, com uma sanga que divide terras de Antonio Celso da Silva e herdeiros e João Tomaz Fernandes; FUNDOS AO OESTE, com a Estrada Federal e terras de João Amandio Geraldo; AO NORTE, com terras de João da Cunha Generoso; e AO SUL, com terras de Genovencio Manoel de Moraes. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. NIRF nº 0922283-9. PROPRIETÁRIOS: IVO MARTINIANO DE SOUZA, CPF 007.699.089-34, RG 1/R 207.884, agricultor aposentado, casado(a) com ALZIRA RAMOS DE SOUZA, CPF 495.282.030-00, RG 6ª/C 3.360.275-SSP-SC, aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados à Av. Jaguarari, s/nº, bairro Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC; possuidores da área ideal de 107.538,84 m², DAVID DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 513.851.779-20, RG 15/R 1.971.936-SSP-SC, industrial, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com SILVANA MEDEIROS TEIXEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados em Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, possuidores da área ideal de 833,33 m², EUCLIDES PEDRO TEIXEIRA, CPF 164.412.149-20, RG 622.958, industrial, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com SIRLEI ESPINDOLA RAMOS WALKER TEIXEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados em Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, possuidores da área ideal de 5.833,33 m², GILMAR JUSTO GONÇALVES, CPF 528.295.709-44, RG 15/R 1.539.146-SSI-SC, industrial, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com MARILDA DAS NEVES TEIXEIRA GONÇALVES, brasileiros, residentes e domiciliados em Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, possuidores da área ideal de 833,33 m². Todos em condomínio na área geral de 115.038,84 m². REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.707 do Ofício de Sombrio-SC. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.: R-1-1.285.- COMPRA E VENDA: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 15/07/2005, no livro nº 0111, às fls. nº 053/054/055, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, Espólio de IVO MARTINIANO DE SOUZA, sendo representado neste ato pela Srª. ALZIRA RAMOS DE SOUZA, CPF 495.282.030-00, RG 6ª/C 3.360.275-SSP-SC, aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados à Av. Jaguarari, s/nº, bairro Vila São Cristóvão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, conforme ALVARÁ JUDICIAL datado de 28/01/2005 extraído dos autos nº 069.03.005160-4 e arquivado neste Ofício, expedido pelo Srº. Drº. Clayton César Wandscheer, Juiz de Direito desta Comarca, vendeu somente a área ideal de 1.832,00 m², em condomínio com Euclides Pedro Teixeira e outros na área geral de 115.035,84 m², pelo valor de R\$ 15.022,40 (quinze mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), à ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 92.951.310/0001-56, com sede na Rod.-SC 401-Km 5, nº 4.600/ Caixa Postal 203, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, sendo representado neste ato por seu procurador o Srº. Heriberto Afonso		

Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

Schmidt, CPF 289.671.789-72. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2000/2001/2002 e o ITR dos últimos cinco(05) anos devidamente quitados, NIRE nº 0922283-9. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Julho de 2005. Protocolo Nº 1.275 de 19/07/2005. Custas: R\$ isento. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.:

R-2-1.285.- FORMAL DE PARTILHA: Certifico que no **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **IVO MARTINIANO DE SOUZA - Formal de Partilha**, datado de 03/06/2005, transitada em julgado em data de 16/02/2005, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marlon Jesus Soares de Souza, passado pela Vara desta cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 069.03.005160-4, **Ação: Inventário**, cuja sentença é datada de 07/12/2004, foi o imóvel com a área de 105.706,84 m², em condomínio com David de Souza Teixeira e outros, na área geral de 115.038,84 m², avaliado por R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), e partilhado, cabendo à **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na BR 101, Km 450, em Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC a **área ideal de 786,01 m²**; à **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA**, CPF 695.121.839-00, agricultora, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, com **PEDRO RAMOS TEIXEIRA**, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados na estrada geral, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, **coube a área ideal de 35.584,28 m²**; à **MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA**, CPF 582.536.969-49, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na estrada geral, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, **coube a área ideal de 35.584,28 m²**; à **PAULO JAIR RAMOS DE SOUZA**, CPF 789.644.749-53, brasileiro, solteiro, maior, técnico agrícola, residente e domiciliado na estrada geral, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, **coube a área ideal de 33.752,28 m²**. Todos em condomínio na área geral de 115.038,84 m². Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado neste ofício o CCIR 2000/2001/2002 e o ITR dos últimos cinco(05) anos devidamente quitados. NIRE nº 0.922.283-9. Foi recolhido a guia do FRJ no valor de R\$ 32,10 e arquivado neste ofício. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 4 de Agosto de 2005. Protocolo Nº 1.264 de 13/07/2005. Custas: R\$ 129,46. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.:

R-3-1.285.- USUFRUTO VITALÍCIO: Certifico que pelo **FORMAL DE PARTILHA** datado de 03/06/2005, assinado pelo Sr. Dr. Marlon Jesus Soares de Souza, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, ficou instituído o **USUFRUTO VITALÍCIO de 50%** da área que cada herdeiro recebeu conforme R-3 da presente matrícula, em favor de **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, sobre o imóvel. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 4 de Agosto de 2005. Protocolo Nº 1.264 de 13/07/2005. Custas: R\$ 51,40. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.:

AV-4-1.285.- AVERBAÇÃO: Certifico que a requerimento da parte interessada datado de 07/11/2006, que fica arquivado neste Ofício, que juntou com o xerox da C.I.SSP-SC, o número correto do proprietário **EUCLIDES PEDRO TEIXEIRA** é 4.561.456-3, e não como consta nas fls 01. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 21 de Novembro de 2006. Protocolo Nº 2.934 de 09/11/2006. Emol: R\$ 50,70. José Alceu Trajano, O Oficial:

AV-5-1.285.- AVERBAÇÃO: Certifico que a requerimento de parte interessada datado de 07/11/2006, que juntou um xerox da C.I.SESP-SC, o número correto do proprietário **GILMAR JUSTO GONÇALVES** é 1.539.146, e não como consta nas fls 01.

Continua na folha 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



MATRÍCULA Nº 1.285	FOLHAS: 02
O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 21 de Novembro de 2006. Protocolo Nº 2.934 de 09/11/2006. Emol: R\$ 50,70. José Alceu Trajano, O Oficial:	
AV-6-1.285.- AVERBAÇÃO: Certifico que a requerimento de parte interessada datado de 07/11/2006, que fica arquivado neste Ofício, que juntou um xerox do proprietário DAVID DE SOUZA TEIXEIRA , sendo o número correto do CPF 513.851.479-20, e não como consta nas fls 01. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 21 de Novembro de 2006. Protocolo Nº 2.934 de 09/11/2006. Emol: R\$ 50,70. José Alceu Trajano, O Oficial:	
R-7-1.285.- COMPRA E VENDA: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 31/10/2006, no livro nº 0114, às fls. nº 220/221, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Vania Martins Trajano, DAVID DE SOUZA TEIXEIRA e sua mulher SILVANA MEDEIROS TEIXEIRA , GILMAR JUSTO GONÇALVES esua mulher MARILDA DAS NEVES TEIXEIRA GONÇALVES , já qualificados acima, venderam o imóvel acima descrito com a área de 1.666,66m², em condomínio com Salete de Souza Teixeira, e outros, na área geral de 115.038,84m² pelo valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa nove reais), à EUCLIDES PEDRO TEIXEIRA , CPF 164.412.149-20, RG SESP-SC 4.561.456-3, industrial, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com SIRLEY ESPINDOLA RAMOS WALKER TEIXEIRA , CPF 471.318.370-91, RG SSP-SC 15/R-..036.996, costureira, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Otavio Pedro Teixeira, nº 96, bairro Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC. Cujo terreno acha-se Cadrastado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato desta Cidade de Santa Rosa do Sul-SC, o CCIR 2003/2004/2005, e o ITR dos últimos cinco (05) devidamente quitados-NIRF nº 0.922.283-9. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 21 de Novembro de 2006. Protocolo Nº 2.934 de 09/11/2006. Emol: R\$ 51,47. José Alceu Trajano, O Oficial:	
AV-8-1.285.- ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA: Certifico que pela Escritura Pública de Divisão, lavrada em data de 17/01/2007, no livro nº 0115, às fls. nº 193/196, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Designada Vania Martins Trajano, a presente matrícula foi encerrada, VIDE MATRÍCULA nº 2.735, 2.741 e 2.747 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Janeiro de 2007. Protocolo Nº 3.181 de 22/01/2007. Emol: R\$ isento. José Alceu Trajano, O Oficial:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.285.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
25/06/2020-08:34:56.



- [] José Alceu Trajano - Oficial
- [] Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- [] Mariana Martins Trajano - Escrev. Substituta
- [] Guilherme Fontana Dellazzana - Escrev. Autorizado
- [] Tatiane Coelho Magnus - Escrev. Autorizada
- [] Felix Rocha Machado - Escrev. Autorizado
- [] Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- [] Monique A. de Souza Barbosa - Escrev. Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Santa Rosa do Sul

Tabelionato de Notas e Protestos

MARCELO VALLI DA FONTOURA - Tabelião



Escritura Pública de Desapropriação Amigável

TRASLADO

Livro: 138 | Folha: 291

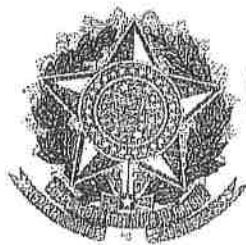
Protocolo: 4195

Data do Protocolo: 02/08/2019

SAIBAM todos quantos virem esta Escritura Pública que, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Município e Comarca de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, na sede deste Tabelionato de Notas, compareceram perante mim, Bel. Marcelo Valli da Fontoura, Tabelião, as partes entre si justas e contratadas, a seguir qualificadas: de um lado, como OUTORGANTES EXPROPRIADOS: **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA**, de nacionalidade brasileira, com 60 anos de idade, nascida em 23/07/1959, filha de Ivo Martimiano de Souza e Alzira Ramos de Souza, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.394.179, órgão emissor SESP-SC, expedida em 06/04/2017, inscrita no CPF nº 695.121.839-00, e seu esposo **PEDRO RAMOS TEIXEIRA**, de nacionalidade brasileira, com 64 anos de idade, nascido em 01/10/1954, filho de Otavio Pedro Teixeira e Alcida Ramos Teixeira, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00916135568, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 11/05/2018, inscrito no CPF nº 417.025.659-04, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 24/06/1978, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº 105742 01 55 1978 2 00004 196 0000151 13, expedida em 24/06/2019 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Sul-SC (Selo Digital nº EYP72336-BR9I), ambos residentes e domiciliados na Rodovia Federal BR 101, Km 450, nº 49, Bairro Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul-SC. E, de outro lado, como OUTORGADO DESAPROPRIANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80.989.965/0001-98, com sede na Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, bairro Centro, cidade de Santa Rosa do Sul-SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, com 59 anos de idade, nascido em 05/10/1958, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 967.180-3, órgão emissor SSP-SC, expedida em 22/08/2002, inscrito no CPF nº 465.006.269-15, residente e domiciliado na Av Damasio Peres, nº 395, Centro, Santa Rosa do Sul-SC. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, de cujas identidades e capacidades jurídicas para este ato dou fé. Então, pelos outorgantes expropriados me foi dito que, por força e em cumprimento ao DECRETO nº 036, de 15 de julho de 2019, publicado do Diário Oficial Municipal/SC em 18/07/2019, página 1298, e conforme Lei Municipal nº 1094, de 14/05/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por desapropriação amigável, foi declarado pelo Município de Santa Rosa do Sul como de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, para a ampliação da área da Escola Municipalizada Cônego João Reitz, a área seguinte a ser destacada da área ideal de sua propriedade: UMA ÁREA DE TERRA RURAL, situada na Avenida Jaguarari, Rodovia Federal BR 101, em Vila São Cristóvão (Caminho Novo), cidade de Santa Rosa do Sul-SC, com a área de **2.625,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 75,00 metros, confrontando-se com terras do E. M. E. B. (Escola Municipal de Ensino Básico) de Vila São Cristóvão; SUL, na mesma extensão, confrontando-se com terras de Salette de Souza Teixeira e Outros, na matrícula nº 2.735; LESTE, na extensão de 35,00 metros, confrontando-se com o alinhamento da Avenida Jaguarari/Faixa de domínio

Continua na próxima página... (Página 1/4)

Tabelionato de Notas e Protestos - Avenida Damásio Peres, 415, Centro
Santa Rosa do Sul - SC - Cep: 88965-000 - tabelionato.srsul@yahoo.com.br - (48) 3534-2783



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Santa Rosa do Sul
Tabelionato de Notas e Protestos
MARCELO VALLI DA FONTOURA - Tabelião



Escritura Pública de Desapropriação Amigável

TRASLADO

Livro: 138 | Folha: 292

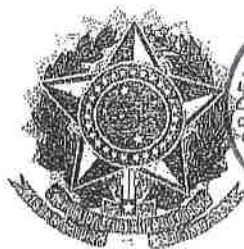
Protocolo: 4195

Data do Protocolo: 02/08/2019

da Rodovia Federal BR 101; OESTE, na mesma extensão, confrontando-se com terras de Salete de Souza Teixeira e Outros, na matrícula nº 2.735. Que o imóvel, na sua totalidade, foi havido pelos outorgantes expropriados e está descrito e caracterizado conforme a **matrícula nº 2.735**, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul-SC, cuja área total de que são proprietários é a área ideal de 32.584,28m² (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados), em condomínio com Estado de Santa Catarina e Alzira Ramos de Souza, na área geral de 35.202,29m² (trinta e cinco mil, duzentos e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), e as seguintes confrontações gerais: ao OESTE, com a Rodovia BR-101, percorrendo 157,00 metros por cerca; deste percorre 45,80 metros por cerca, que faz divisa; ao NORTE, com o terreno da escola estadual Conego Reitz, deste percorre 171,45 metro por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno do Estado de Santa Catarina, sendo que nesta divisa, o terreno faz o primeiro recorte de 40,00 metros e um segundo recorte de 100,80 metros; deste percorre 190,00 metros por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 238,80 metros por sanga que faz divisa; ao LESTE, com a sanga do matador do Dono; deste percorre 150,80 metros, por cerca que faz divisa; e ao SUL, com a Estrada Geral Costa da Lagoa; cadastrado no **INCRA** sob nº **810.070.003.140-7**, e na **Receita Federal do Brasil** com o **NIRF 0.922.283-9**. Que os outorgantes expropriados convencionaram com o outorgado desapropriante, o Município de Santa Rosa do Sul-SC, transferir-lhe amigavelmente o imóvel antes descrito, com a área de 2.625,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), a ser destacada de sua fração ideal na área maior, o que ora fazem pela presente Escritura e na melhor forma de direito. Ficam eles, outorgantes expropriados, com a área ideal remanescente de 29.959,28m² (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados), em condomínio com o Estado de Santa Catarina e Alzira Ramos de Souza, os quais mantêm suas áreas ideais, dentro da área geral remanescente de 32.577,29m² (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete metros e vinte e nove centímetros quadrados), cuja descrição não constou do memorial descritivo apresentado, e deixo de descrever na presente Escritura, conforme Circular número 309/CGJ, de 2 de dezembro de 2014, segundo a qual fica dispensada a exigência contida no §1º do artigo 784 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. **INDENIZAÇÃO:** Os **OUTORGANTES EXPROPRIADOS**, neste ato, recebem, a título de indenização, o valor acordado de **cento e quinze mil reais (R\$115.000,00)**, os quais declaram haver recebido em moeda corrente nacional, dando ao Outorgado Desapropriante plena, rasa e geral quitação. **CERTIFICO** que a presente operação foi **isenta da incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI)** pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme **Declaração de Não Incidência de ITBI** emitida em 16/05/2019 pelo Setor de Tributos do Município de Santa Rosa do Sul-SC. Foi apresentado pelo **OUTORGADO DESAPROPRIANTE** o Parecer da Comissão de Avaliação de Imóvel datado de 28/05/2019, no qual consta o valor atribuído de cento e quinze mil reais (R\$115.000,00) para o imóvel objeto da presente Escritura, assinado por membros da Comissão Permanente para fins de

Continua na próxima página...(Página 2/4)

Tabelionato de Notas e Protestos - Avenida Damásio Peres, 415, Centro
Santa Rosa do Sul - SC - Cep: 88965-000 - tabelionato.srsul@yahoo.com.br - (48) 3534-2783



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Santa Rosa do Sul
Tabelionato de Notas e Protestos
MARCELO VALLI DA FONTOURA - Tabelião



Escritura Pública de Desapropriação Amigável

TRASLADO

Livro: 138 | Folha: 293

Protocolo: 4195

Data do Protocolo: 02/08/2019

Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 035, de 18/08/2015. Os OUTORGANTES expropriados declaram, deste modo, que dão plena e irrevogável quitação, transferindo ao outorgado expropriante, desde já, todos os direitos, domínio, posse e ações que tinham e exerciam sobre a área ora desapropriada, obrigando-se a fazer a presente desapropriação amigável sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e a responder pela evicção de direito, podendo o OUTORGADO DESAPROPRIANTE tomar posse desde já do referido bem. CERTIFICO que foram apresentadas: as Certidões Negativas de Ônus e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, datadas de 15/07/2019, bem como a de Inteiro Teor da matrícula nº 2.735, datada de 11/07/2019, todas expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul-SC; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - ITR, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via *internet*, em 27/03/2019, válida até o dia 23/09/2019, relativa ao NIRF 0.922.283-9, com Código de Controle nº FBE7.7EDC. 2A82.0A87; o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - Emissão Exercício 2018, com taxa de serviços cadastrais quitada, referente ao imóvel acima descrito: Código do Imóvel Rural nº 810.070.003.140-7; denominação: "Sítio Caminho Novo - Matric. 2.735"; área total: 3,5000 (ha); Classificação Fundiária: Minifundio; Indicações para localização: "Caminho Novo"; município sede "Santa Rosa do Sul/SC"; Módulo Rural (ha): em branco; nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal (ha): em branco; nº de Módulos Fiscais: 0,1750; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 3,00; nome do detentor/declarante: "Salete de Souza Teixeira"; nacionalidade "brasileira"; número do CCIR: 23100855198, gerado em 24/06/2019; Planta e Memorial Descritivo da área ora expropriada, assinada pelo responsável técnico Pedro Paulo de Bitencourt, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SC sob número 36964-6; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 6978073-0 devidamente quitada. Para efeitos da legislação previdenciária vigente, declaram os OUTORGANTES EXPROPRIADOS que, na qualidade de pessoas físicas, não são contribuintes obrigatórios de contribuições sociais, não são equiparados a pessoa jurídica e não possuem empregados por cujas contribuições sejam responsáveis, não estando sujeitos, portanto, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários. Declaram, ainda, sob suas inteiras responsabilidades, que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, nem outros ônus reais que possam gravar o imóvel ora desapropriado, e que não tramitam contra eles ações judiciais que possam comprometer o negócio jurídico ora realizado. CERTIFICO que os contratantes foram cientificados a respeito do teor da Recomendação nº 03, de 15/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o adquirente declarou, por seu representante, que insiste na dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. CERTIFICO que em 02/08/2019 foi acessada a Base de Dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, através do site "www.indisponibilidade.org.br", e foi obtida a informação de que não constam indisponibilidades em nome dos outorgantes, conforme códigos *hash*: 88e1. c396. c15e. dd7b. fec5. 7d2e. ec80. 0b53. 9d0d. 4b49 (SALETE DE SOUZA TEIXEIRA) e e47f. 259b. bf5d. 1b0f. c885. a1ec. e407. 8e20. ccd5. c07d (PEDRO RAMOS TEIXEIRA). Os

Continua na próxima página... (Página 3/4)

Tabelionato de Notas e Protestos - Avenida Damásio Peres, 415, Centro
Santa Rosa do Sul - SC - Cep: 88965-000 - tabelionato.srsul@yahoo.com.br - (48) 3534-2783



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Santa Rosa do Sul

Tabelionato de Notas e Protestos

MARCELO VALLI DA FONTOURA - Tabelião



Escritura Pública de Desapropriação Amigável

TRASLADO

Livro: 138 / Folha: 294

Protocolo: 4195

Data do Protocolo: 02/08/2019

comparecentes declaram, sob as penas da Lei, que a presente transação não foi intermediada por corretor de imóveis. Pelo OUTORGADO DESAPROPRIANTE, através de seu representante, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, por se achar de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e os vendedores. Declaram as partes, ainda, que aceitam esta Escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres, autorizando o senhor Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros, cancelamentos e averbações necessários ao registro e cumprimento da presente Escritura. No prazo regulamentar, será emitida a D.O.I. (Declaração sobre Operações Imobiliárias). As partes foram cientificadas de que a presente Escritura só produzirá efeitos constitutivos após seu registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul-SC. Dispensada a presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias, por estarem todos os comparecentes identificados através de documentos, apresentados os originais e arquivadas suas fotocópias. E, assim, justas e contratadas, pediram-me as partes lhes fizesse esta Escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam. Eu, Bel. Marcelo Valli da Fontoura, Tabelião, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. Assinaram nesta escritura: SALETE DE SOUZA TEIXEIRA como Outorgante Expropriada, PEDRO RAMOS TEIXEIRA como Outorgante Expropriado, NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA como Prefeito Municipal representando a MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da escritura lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização isento (FLT49498-1JHZ) - Isento, 1 Escritura com valor - Isento, Total: Isento.**

Santa Rosa do Sul, SC, 2 de agosto de 2019.

MARCELO VALLI DA FONTOURA

Tabelião

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA - TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
José Alceu Trajano / Oficial
Av. Damásio Peres, 295 - CEP 88965-000 - Fone: (48) 3534-2430 - Santa Rosa do Sul / SC

Protocolado sob nº 30.439 em 05/08/2019

VERBADO sob AV. 8-2.735, Averbação, de 04 de setembro de 2019. Emol: R\$0,00 Selo: FCU04876-Y201 - (Isento).

REGISTRADO sob R. 9-2.735, Desapropriação, de 04 de setembro de 2018. Emol: R\$0,00 Selo: FUG04876-HMEE - (Isento).

Santa Rosa do Sul, SC, 04/09/2019

[] José Alceu Trajano - Oficial

[] Vânia Martins Trajano - Oficial Substituto

Consulte o selo em: www.tjsc.jus.br/selo

Escrevente Autorizado



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FLT49498-1JHZ

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

ou indício de adulteração será considerado fraude.

(Página 4/4)

Tabelionato de Notas e Protestos - Avenida Damásio Peres, 415, Centro
Santa Rosa do Sul - SC - Cep: 88965-000 - tabelionato.srsul@yahoo.com.br - (48) 3534-2783



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

IPTU e Taxas

Cadastro Imobiliário - Analítico

Situação Cadastro Imobiliário - Cadastros Imobiliários: 1 Código da Rotina - Cadastros Imobiliários -
 Informações Adicionais: 35008,35009,35010 Cadastro Imobiliário: 1301 Imprime Outros Proprietários:
 Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário

Pág 1 / 1



Cadastro Imobiliário(Terreno): 1301

Informações do Imóvel

Cadastro : 1301	Insc. Imob. : 01.05.009.0223	Insc. Imob. Anterior : 4.6.12.3.002
Matrícula :		Data Cadastro : 10/02/2006
Logradouro : RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI, SN		
Bairro : 4 - VILA SÃO CRISTOVÃO		
Complemento : QUADRA ESPORTIVA	Inf. Comp. :	
Loteamento :	Edifício :	Bloco/Apto : /
Quadra : 12	Lote : 3	
Garagem :	Loja :	Sala :

Informações do Proprietário

Proprietário : 11177 - ESCOLA BASICA CONEGO JOAO REITZ	CPF/CNPJ : 000.000.000-00	RG/Insc. Est. :
Cidade : Santa Rosa do Sul	Estado : SC	CEP :
Bairro : 4 - VILA SÃO CRISTOVÃO	Logradouro : RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI	

Seção

Seção :404

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Valor M²	5.0697	2 - Valor M² Real	3.07

Metragens

Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	Cep
Testada Principal	40,10	700 - X	RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI	VILA SÃO CRISTOVÃO	88.965-000

Profundidade: 44,00

Área do Lote: 1.804,15

Total Unidade: 0

Área tot. const.:

53 - Informações Terreno

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1-Ocupacao Lote	1 - Nao Construido	2-Patrimonio	5 - Público Municipal
3-Utilizacao	1 - Terreno Sem Uso	4-Murado	2 - Sim
5-Passeio	1 - Não	8-Situacao Quadra	1 - Meio Quadra
9-Topografia	1 - Plano	10-Pedologia	2 - Firme
11-Tipo Imóvel	2 - Territorial		

54 - Informações Unidade

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
3-Utilizacao	1 - Terreno Sem Uso		

55 - Informações Gerais

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
6-Imune/Isento	2 - Imune	7-TSU (Isenção)	2 - Sim
79-Data inicial da Isenção/Imunidade	01/01/2020	80-Data Final da Isenção/Imunidade	31/12/2050
28-Engloba Com	0	29-Coleta de Lixo	2 - Nao tem Coleta
35-Venal Total	7205.48	37-Inscrição Imobiliária	01.05.009.0223.000
38-Data de Cadastramento Imóvel	01/01/2009	40-Fracao Ideal P	626.93
43-Valor Venal Imovel	12058.2169	44-Numero de Testadas Convertidas	1
77-Última Vistoria	07/05/2010	78-Inscrição Anterior	3.12.D

57 - Dados Migração

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
12-Testada Principal	40.1	13-Profundidade	44
14-Área Total Lote	1804.15	15-Número Pavimentos	0
16-Área Total Construída	0	17-Área C. da Unidade	0
41-Valor Venal Terreno	12058.2169	42-Valor Venal Predial	0

Observação

ALT. CONF. RECADASTRAMENTO 2010



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

IPTU e Taxas

Cadastro Imobiliário - Analítico

Situação Cadastro Imobiliário - Cadastros Imobiliários: 1 Código da Rotina - Cadastros Imobiliários -
 Informações Adicionais: 35008,35009,35010 Cadastro Imobiliário: 1300 Imprime Outros Proprietários:
 Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário

Pág 1 / 2



Cadastro Imobiliário(Unidade): 1300

Informações do Imóvel

Cadastro : 1300 Insc. Imob. : 01.05.009.0270.001 Insc. Imob. Anterior : 4.6.12.3.001
 Matrícula : Data Cadastro : 10/02/2006
 Logradouro : RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI, SN
 Bairro : 4 - VILA SÃO CRISTOVÃO
 Complemento : Inf. Comp. :
 Loteamento : Edifício : Bloco/Apto : /
 Quadra : 12 Lote : 3
 Garagem : Loja : Sala :

Informações da Unidade

Área Comum: 0,00 Afast. Frontal: 0,00 Nro. 1,00 Área const. 807,07
 Pavimentos: Unidade:

Informações do Proprietário

Proprietário : 11177 - ESCOLA BASICA CONEGO JOAO REITZ CPF/CNPJ : 000.000.000-00 RG/Insc. Est. :
 Cidade : Santa Rosa do Sul Estado : SC CEP :
 Bairro : 4 - VILA SÃO CRISTOVÃO Logradouro RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI

54 - Informações Unidade

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
3-Utilizacão	7 - Outros	18-Tipo	6 - Especial
19-Alinhamento	1 - Alinhada	20-Locação	1 - Isolada
21-Situação	1 - Frente	22-Estrutura	3 - Alvenaria
23-Cobertura	3 - Telha Barro	24-Paredes	2 - Alvenaria
25-Revestimento Externo	2 - Reboco	26-Vedações/Esquadrias	2 - Madeira
27-Padrão Construção	3 - Regular		

56 - Informações Gerais

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
6-Imune/Isento	2 - Imune	7-TSU (Isenção)	2 - Sim
79-Data inicial da Isenção/Imunidade	01/01/1950	80-Data Final da Isenção/Imunidade	31/12/2050
28-Engloba Com	0	29-Coleta de Lixo	1 - Tem Coleta
35-Venal Total	11016.95	37-Inscrição Imobiliária	01.05.009.0270.001
38-Data de Cadastramento Imóvel	01/01/2009	40-Fração Ideal P	893.1
43-Valor Venal Imóvel	31729.1781	44-Numero de Testadas Convertidas	1
77-Última Vistoria	07/05/2010	78-Quadra/Lote Anterior	3.12.D

58 - Dados Migração

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
12-Testada Principal	46.9	13-Profundidade	50
14-Área Total Lote	2247.24	15-Número Pavimentos	1
16-Área Total Construída	807.07	17-Área C. da Unidade	807.07
41-Valor Venal Terreno	15019.6533	42-Valor Venal Predial	16709.5248

Observação

ALT. CONF. RECADASTRAMENTO 2010

Informações do Terreno

Cadastro : 7974 Insc. Imob. : 01.05.009.0270 Insc. Imob. Anterior : 4.6.12.3.001
 Matrícula : Data Cadastro : 10/02/2006

Seção

Seção : 404

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Valor M²	5.0697	2 - Valor M² Real	3.07

Metragens

Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	46,90	700 - X	RODOVIA BR 101 AV JAGUARARI	VILA SÃO CRISTOVÃO	88.965-000
Profundidade: 50,00		Área do Lote: 2.247,24	Total Unidade: 1	Área tot. const.: 807,07	



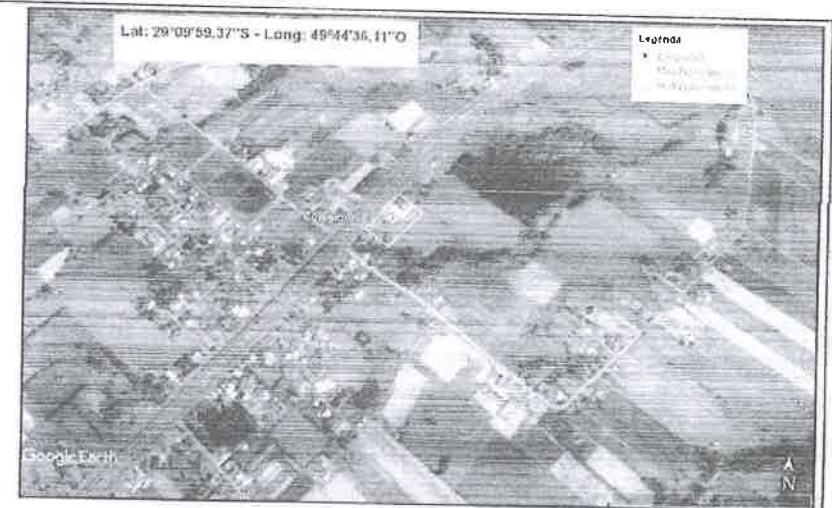
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
 IPTU e Taxas

Pág 2 / 2

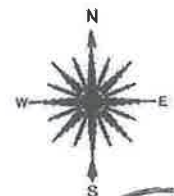
Cadastro Imobiliário - Analítico
 Situação Cadastro Imobiliário - Cadastros Imobiliários: 1 Código da Rotina - Cadastros Imobiliários -
 Informações Adicionais: 35008,35009,35010 Cadastro Imobiliário: 1300 Imprime Outros Proprietários:
 Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário



53 - Informações Terreno			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1-Ocupacao Lote	6 - Construido	2-Patrimonio	5 - Público Municipal
3-Utizacao	7 - Outros	4-Murado	2 - Sim
5-Passeio	1 - Não	8-Situacao Quadra	1 - Meio Quadra
9-Topografia	1 - Plano	10-Pedologia	2 - Firme
11-Tipo Imóvel	1 - Predial		
55 - Informações Gerais			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
6-Imune/Isento	2 - Imune	7-TSU (Isenção)	2 - Sim
79-Data inicial da Isenção/ imunidade	01/01/2020	80-Data Final da Isenção/imunidade	31/12/2050
28-Engloba Com	0	29-Coleta de Lixo	1 - Tem Coleta
35-Venal Total	11016.95	37-Inscrição Imobiliária	01.05.009.0270.001
38-Data de Cadastramento Imóvel	01/01/2009	40-Fracao Ideal P	893.1
43-Valor Venal Imovel	31729.1781	44-Numero de Testadas Convertidas	1
77-Última Vistoria	07/05/2010		
57 - Dados Migração			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
12-Testada Principal	46.9	13-Profundidade	50
14-Área Total Lote	2247.24	15-Número Pavimentos	1
16-Área Total Construída	807.07	17-Área C. da Unidade	807.07
41-Valor Venal Terreno	15019.6533	42-Valor Venal Predial	16709.5248



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PROJETO: CÁLCULO DE ÁREA E LOCAÇÃO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL		A.R.T. Nº
LOCAL IMÓVEL: AV. JAGUARARI	MUNICÍPIO: STª ROSA DO SUL/SC	UF: STª CATARINA
BAIRRO: VILA SÃO CRISTÓVÃO	MATRÍCULAS: INDICADAS	PRANCHA: 01/01
DATA: FEVEREIRO/2021	LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO - SIRGAS 2000	ESCALA: INDICADA

ÁREA GERAL LEV.: = 9.112,50m²

OBS.:

RESP. TÉCNICO: PEDRO PAULO DE BITENCOURT

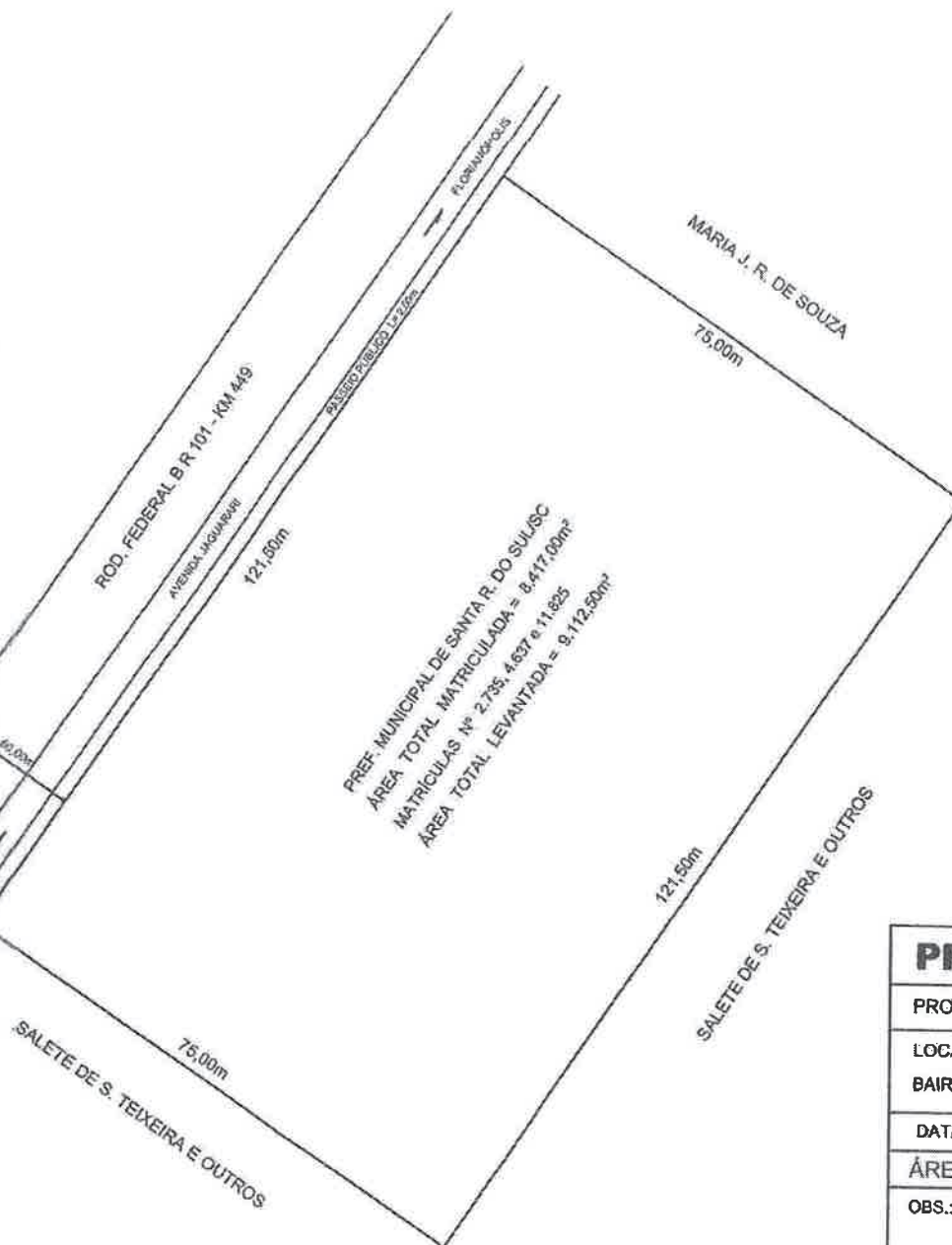
ENGº CIVIL & AGRIMENSOR

CREA: 36964-6 CPF: 344147119-91

FDNE: 48-988119894 / 999225002 / ZAP 996710702

PLANTA BAIXA

ÁREA GERAL LEVANTADA ESC: 1:1000

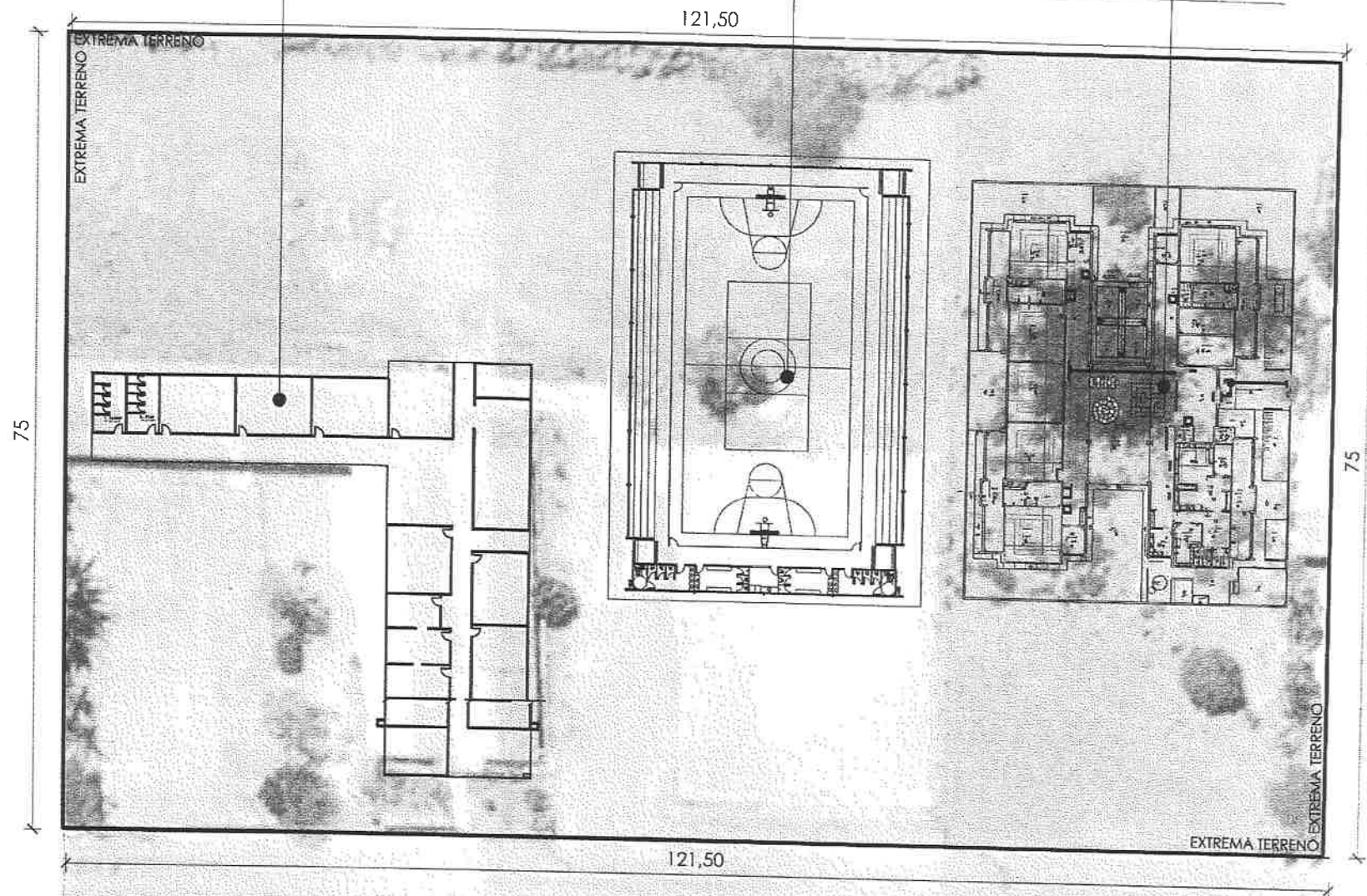


ESCOLA VILA SÃO CRISTÓVÃO

ESCOLA EXISTENTE

QUADRA COBERTA
EM CONSTRUÇÃO

PROJEÇÃO FUTURA
CRECHE



LOCAÇÃO
SEM ESCALA



19/03/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.989.965/0001-98		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/1989
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município				
LOGRADOURO R FERMINIO PEDRO RAUPP		NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.965-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA ROSA DO SUL		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmsrs@contato.net		TELEFONE (48) 3534-1113		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2021 às 15:55:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA DO SUL**
CNPJ/CPF: **80.989.965/0001-98**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140037684431
Data de emissão:	24/03/2021 15:54:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	23/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/03/2021 15:54:32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NÚMERO

3278

VÁLIDO ATÉ

13/03/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

ESCOLA BASICA CONEGO JOAO REITZ

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA. 12/01/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO
RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).**

Santa Rosa do Sul(SC), 12 de Janeiro de 2021.

Setor Tributário
Claudio Freitas
Fiscal Tributário
Matrícula 1538



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA DO SUL**
CNPJ/CPF: **80.989.965/0001-98**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140014730470
Data de emissão:	02/02/2021 18:11:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	03/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/02/2021 18:11:41

19/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.989.965/0001-98

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Endereço: RUA FERMINO PEDRO RAUPP 400 / CENTRO / SANTA ROSA DO SUL / SC /
88965-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302214078039990

Informação obtida em 19/03/2021 15:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL
CNPJ: 80.989.965/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:11 do dia 11/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2021.

Código de controle da certidão: **8851.59D4.5A8F.E9EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que desde Janeiro de 2018 quando passamos a ocupar o imóvel onde se encontra edificada a antiga unidade de ensino desativada pertencente ao Estado E.E.B Cônego João Reitz, e hoje desde a data citada anteriormente em funcionamento a unidade de ensino E.E.B.M Vila São Cristovão pertencente e gerida por este município a fatura de energia passou a ser agrupada as contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, CNPJ 80.898.965/0001-78 e as mesmas encontram-se sem débitos com a CELESC.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e desejamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que desde Janeiro de 2018 quando passamos a ocupar o imóvel onde se encontra edificada a antiga unidade de ensino desativada pertencente ao Estado E.E.B Cônego João Reitz, e hoje desde a data citada anteriormente em funcionamento a unidade de ensino E.E.B.M Vila São Cristovão pertencente e gerida por este município a fatura de IPTU e taxa de coleta de lixo das inscrições imobiliárias 01.05.009.0270.001 com área construída de 807,07 m² e Inscrição imobiliária 01.05.009.0223 onde está em construção as novas instalações da quadra poliesportiva são isentas, segundo a legislação em vigor.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e desejamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Rua Firminio Pedro Raupp, nº 400 - Centro - Caixa Postal 005 - CEP: 88.965-000 - Fone: (0xx48) 3534-1113 - Santa Rosa do Sul/SC
CNPJ: 80.989.965/0001-98 - Home Page: www.santarosadosul.sc.gov.br - E-mail: pm@santarosadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que não encontramos débitos referentes ao imóvel matrícula 8397, cliente/usuário 1041 – Escola Básica Cônego João Reitz, até a presente data em nossos sistemas. Informamos ainda, que a partir de Fevereiro de 2018 a Escola Municipal de Educação Básica Vila São Cristóvão iniciou suas atividades no referente imóvel, sendo assim isenta de qualquer cobrança referente ao serviço, seguindo as normas da nossa política institucional.

Sem mais para o momento,

Desejamos nossos votos de estima e consideração.


00 569 168/0001-12
SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA TOLENTINO RAMOS DE OLIVEIRA - CENTRO
CEP 88965-000 - SANTA ROSA DO SUL - SC

	GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO	PAG 1/1
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE	11/03/2021
	Cliente: 1041 - ESCOLA BASICA CONEGO JOAO REITZ	16:31:35

Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controles, não encontramos débitos referente(s) ao(s) imóvel(eis) acima especificado(s) até a presente data: 11/03/2021.

IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 60 dias.



Atendente: CARMELUCIA DA CUNHA VUOLO	11/03/2021	
	Data Emissão	Visto



Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
 O Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07/05/2007, bem como o Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, e com fulcro no art. 24, na Lei complementar nº 491/2010. **RESOLVE:**
 Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 76, de 30/06/2017, publicada no DOE nº 20.590, de 07/08/2017, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 01/12/2017.
FLORIANÓPOLIS, 12 de dezembro de 2017.
REGINETE PANCERI
 Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e.e.
 Cod. Mat.: 499629

Casa Civil

Executiva de Articulação Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL RELATÓRIO SAN Nº 012/2017

A Secretária Executiva de Articulação Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto 1.127/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de **NOVEMBRO/2017**.

Matrícula	Nome	Valor R\$	Qt	Mot
352.160-5	Acelio Casagrande	4.500,00	10,0	RT
187.367-9	Clansse Hoff	459,00	03	RT
TOTAL (R\$)		4.959,00	13,0	

Legenda Motivos: AU – Audiências /CT–Curso/Treinamento
 RA–Representação de Autoridade/RT – Reunião de Trabalho;
 OM – Outros Motivos.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2017,

ACÉLIO CASAGRANDE
 Secretário

Cod. Mat.: 499846

Defesa Civil

PORTARIA Nº 050 de 18/12/2017
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, de acordo com a competência delegada no At. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 381/2007, **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor **FABIANO DE SOUZA** matrícula 924.669-0-01, Secretário Adjunto, para atuar como Ordenador Secundário, da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Fundo Estadual de Defesa Civil e autorizações de Fornecimento, durante afastamento da Ordenadora Secundária **ADRIANA DORFEE VIEIRA** matrícula 378.643-9, no período 22/12/2017 a 08/01/2018.
RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
 Secretário de Estado
 Cod. Mat.: 499539

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EXTRATO DA PORTARIA SDS nº 316 de 12/12/2017. Objeto: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. Outorgado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Timbó. CNPJ: 05.278.562/0001-15. Município: Timbó. Coordenadas Geográficas: - 26°49'17" S e -49°16'59" W. Vazão

Outorgada: 99.537 l/s. Validade: 10 (DEZ) ANOS. Finalidade: Captação superficial de água para uso em abastecimento público. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **Secretário Adjunto de Estado em Exercício – FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
 Cod. Mat.: 499876

EXTRATO DA PORTARIA SDS nº 279 de 25/10/2016. OBJETO: Efetuar a Mudança de Titularidade referente à Portaria da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos SDS nº 205/2016 de 21 de setembro de 2016, ora em nome de Dirceu Costa, CPF: 310.029.009-72, passa para a razão social Companhia Energética Canoas, CNPJ sob o nº 10.618.009/0001-14. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Companhia Energética Canoas, CNPJ: 10.618.009/0001-14. **MUNICÍPIO:** Curitiba. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Canoas – RH 04. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** -27°27'28.62"S e -50°31'30.62"W. **VAZÃO OUTORGADA:** 6 m³/dia. **OBSERVAÇÃO:** Mantendo-se as mesmas características, estipuladas no ato administrativo de Outorga anterior. **FINALIDADE:** Consumo Humano. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto de Estado: MARCO AURÉLIO DUTRA.**
 Cod. Mat.: 499882

EXTRATO DA PORTARIA SDS nº 312 de 06/12/2017. OBJETO: Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Central Geradora Hidrelétrica Bortoloso Ltda. CNPJ: 26.732.430/0001-91. **EMPREENDIMENTO:** CGH Bortoloso. **MUNICÍPIO:** Iomerê e Videira. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio do Peixe – RH 03. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: 28°58'31"-S e 51°12'56"-W. Casa de Força: 28°58'36"-S e 51°12'52"-W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbinada):** 17,64 m³/s. **VALIDADE:** 03 (Três) Anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto de Estado em Exercício: FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
 Cod. Mat.: 499886

EXTRATO DA PORTARIA SDS nº 301 de 24/11/2017. OBJETO: Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Celesco Geração S.A. CNPJ: 08.336.804/0001-78. **EMPREENDIMENTO:** PCH Salto Weissbach. **MUNICÍPIO:** Blumenau. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Itajaí-Açu – RH 07. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: 26°52'47,31"-S e 49°06'36"-W. Casa de Força: 26°52'53"-S e 49°06'19"-W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbinada):** 256,76 m³/s. **VALIDADE:** 03 (Três) Anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto de Estado em Exercício: FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
 Cod. Mat.: 499891

EXTRATO DA PORTARIA SDS nº 302 de 11/12/2017. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Agro Industrial Bruno Heidrich. CNPJ: 85.778.322/0001-19. **EMPREENDIMENTO:** CGH Salto Teó. **MUNICÍPIO:** Mirim Doce. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Itajaí-Açu – RH 07. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: -27°12'26" S e -50°05'55" W. Casa de Força: -27°12'48" S e 50°05'34" W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbinada):** 2,88 m³/s. **VALIDADE:** 10 (DEZ) anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto de Estado em Exercício: FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
 Cod. Mat.: 499894

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED -EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4304/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Presidente Getúlio, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional de IBIRAMA - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da Implantação do Programa de

Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 24 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Nelson Virtuoso, pelo Município, Jair Marcelo Schmidt, pela ADR
 Cod. Mat.: 499817

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED -EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4328/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Canoinhas, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 07 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Gilberto dos Passos, pelo Município, Aloísio Francisco Salvati, pela ADR
 Cod. Mat.: 499818

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED -EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4303/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Santa Rosa do Sul, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 30 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Nelson Cardoso de Oliveira, pelo Município, Heriberto Afonso Schmidt, pela ADR.
 Cod. Mat.: 499819

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED -EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 4.778/2012-1. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Pomerode, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR de Blumenau. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2018, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC". **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 20 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Erício Kriek, pelo Município e Emerson Antunes, pela ADR.
 Cod. Mat.: 499827

CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 152/2017
 Designa o Servidor José Raul Staub para visita de verificação in loco na Sociedade Educacional Cristã Tubaronense, pertencente à rede privada de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Cristã Tubaronense Ltda., localizada na Avenida Rodovalho, nº 298, Centro, Município de Tubarão/SC, referente aos Processos ADR 19.5803/2017 e ADR 19.5589/2017.
 Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
 Osvaldir Ramos
 Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
 Cod. Mat.: 499620



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Fpolis/SC – 048/3664 - 0360



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4303/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Santa Rosa do Sul, objetivando o atendimento do Ensino Fundamental, por meio do Programa de Parceria Educacional Estado/Município.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, Eduardo Deschamps, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, bairro Jurerê, Apto 266, no município de Florianópolis, CEP 88.053-515 inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº. 561.317.049-53 e portador da cédula de identidade de nº 3/R 1.394.660, SSP/SC, e o município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ nº 80.989.965/0001-98, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Nelson Cardoso de Oliveira, residente na av: Damasio Peres, 395, bairro, centro, CEP 88.965-000, no município de Presidente Santa Rosa do Sul/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.006.269-15 e portador da cédula de identidade de nº 967180-3, SSP/SC com a Interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Senhor Heriberto Afonso Schmidt, residente à Rua Jorge Lacerda, nº 1488, bairro: Centro, CEP: 88.930-000, no município de Turvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.671.789-72 e portador da cédula de identidade de nº 427520, SSP/SC resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 307/03, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo MUNICÍPIO, conforme previsto no Inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16 de setembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

Serão transferidos ao MUNICÍPIO, em 2018, 110 (cento e dez) alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental da EEF Cônego João Reltz de acordo com o censo escolar de 2017.

Parágrafo Único – Os valores *per capita*/aluno/ano/FUNDEB e os valores *per capita*/aluno/ano/Salário Educação, referentes aos 110 (cento e dez) alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, urbanos, serão repassados ao MUNICÍPIO de acordo com os valores definidos pelo MEC/FNDE em 2018, por convênios específicos a ser firmado entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Fpolis/SC - 048/3664 - 0360



II - Quanto aos Bens Móveis e Equipamentos e Imóvel:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado, quando da assunção total dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- b) Corresponsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado, quando da assunção parcial dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de insumos decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo ESTADO, quando da assunção total dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- d) Corresponsabilizar-se pelas despesas de insumos decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo ESTADO, quando da assunção parcial dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, manutenção e reposição de mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico de seu uso.

III - Quanto à Gestão de Pessoas:

- a) Instituir mecanismos de controle de frequência dos professores efetivos, do Quadro do Magistério Público Estadual quando afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seu regime jurídico, assim como encaminhar à Gerência Regional de Educação, que deverá enviar à SED, via sistema (SISGESC), os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- b) Substituir os professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando afastados junto ao MUNICÍPIO, nos casos de licença ou vacância de cargo.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

- a) Ressarcir à SED, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal, o valor despendido com o pagamento de vencimentos e encargos relacionados aos professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando afastados junto ao MUNICÍPIO, por concessão da SED, conforme Cláusula Terceira, Inciso I, alínea b;
- b) Abrir e/ou informar o número de conta única e específica para movimentação dos recursos a serem transferidos pelo Estado, por convênios específicos, referentes aos repasses correspondentes ao valor do FUNDEB e Salário-Educação de cada aluno transferido ao MUNICÍPIO, conforme o Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO decorrente deste Termo de Convênio constituir-se-ão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, como despesas com o Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

O MUNICÍPIO efetuará transferência, em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Planilha Demonstrativa de Despesa Mensal, decorrente do pagamento dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando cedidos ao MUNICÍPIO por concessão da SED, nos termos da alínea a, Inciso IV, da Cláusula Quarta, mediante depósito em conta a ser designada pelo Estado.

ESTADO DE CONTA DE CONTAS NORMALIZADO
UNIDADES DE MONEDA: DOLARES DE LOS ESTADOS UNIDOS
ESTABLECIMIENTO: ESTABLECIMIENTO DE LA FALSA
ESTADO DE CONTA DE CONTAS NORMALIZADO
UNIDADES DE MONEDA: DOLARES DE LOS ESTADOS UNIDOS
ESTABLECIMIENTO: ESTABLECIMIENTO DE LA FALSA



Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
O Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07/05/2007, bem como o Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, e com fulcro no art. 24, na Lei complementar nº 491/2010, **RESOLVE:**
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 76, de 31/08/2017, publicada no DOE nº 20.580, de 17/08/2017, na matéria de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 01/12/2017.
Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
REGINETE PANCERI
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e
Cod. Mat.: 499629

Casa Civil

Executiva de Articulação Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL
RELATÓRIO SAN Nº 012/2017
A Secretaria Executiva de Articulação Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.831/95 e art. 19, do Decreto 1.127/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de **NOVEMBRO/2017**.

Matrícula	Nome	Valor R\$	Qt	Mot
152.180-5	Acácio Casagrande	4.500,00	10,0	RT
79.736-9	Cláudio Hoff	450,00	03	RT
TOTAL (R\$)		4.950,00	13,0	

Legenda Motivos: AU – Audiência/Ct-Curso/Tratamento
RA-Representação de Autoridade/RT – Reunião de Trabalho
OM – Outros Motivos.
Brasília/DF, 16 de dezembro de 2017.
ACÉLIO CASAGRANDE
Secretário

Cod. Mat.: 499846

Defesa Civil

PORTARIA Nº 050 de 18/12/2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, de acordo com a competência delegada no At. Ex.º, inciso III, da Lei Complementar 181/2007, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **FABIANO DE SOUZA** matrícula 524.565-0-01, Secretário Adjunto, para atuar como Ordenador Secundário, da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Fundo Estadual de Defesa Civil e autorizações de Fomento, durante afastamento da Ordenadora Secundária **ADRIANA DORFEY VIEIRA** matrícula 378.613-8, no período 22/12/2017 a 18/01/2018.
RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário de Estado

Cod. Mat.: 499539

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EXTRATO DA PORTARIA SDS Nº 316 de 12/12/2017 Objeto: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Timbó. CNPJ: 05.279.562/0001-19. Município: Timbó. Coordenadas Geográficas: 26°49'17"S e 49°16'59"W. Vazão

Outorgada: 95,637 m³/s. Validade: 10 (DEZ) ANOS. Finalidade: Captação superficial de água para uso em atividades agrícolas. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos, providenciar cuidados, adotar as condições de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. **Secretário Adjunto do Estado em Exercício - FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
Cod. Mat.: 499876

EXTRATO DA PORTARIA SDS Nº 279 de 25/10/2016 Objeto: Efetuar a Mudança no Tachilidade referente à Portaria da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos SDS Nº 205/2016 de 21 de setembro de 2016, em nome de Dirceu Costi, CPF 310.029.006-72, passa para a razão social **Companhia Energética Canoas**, CNPJ sob o nº 10.812.003/0001-14. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Companhia Energética Canoas. CNPJ: 10.812.003/0001-14. **MUNICÍPIO:** Canoas. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 27°12'28,62"S e 50°31'30,62"W. **VAZÃO OUTORGADA:** 6 m³/s. **OBSERVAÇÃO:** Mantendo-se as mesmas características, estipuladas no ato administrativo da Outorga anterior. **FINALIDADE:** Consumo Humano. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto do Estado - MARCO AURÉLIO DUTRA.**
Cod. Mat.: 499882

EXTRATO DA PORTARIA SDS Nº 312 de 08/12/2017 Objeto: Outorga Preventiva do Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Central Geradora Hidrelétrica Bonitinho Ltda., CNPJ: 26.732.430/0001-81. **EMPREENHIMENTO:** CCH Bonitinho. **MUNICÍPIO:** Iomerê e Vidua. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio do Peixe - RH 03. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: 26°58'31"-S e 51°12'55"-W. Casa de Força: 26°58'35"-S e 51°12'52"-W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbina):** 17,64 m³/s. **VALIDADE:** 03 (Três) Anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto do Estado em Exercício - FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
Cod. Mat.: 499866

EXTRATO DA PORTARIA SDS Nº 301 de 24/11/2017 Objeto: Outorga Preventiva do Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Ceste Geiaçoa S.A. CNPJ: 08.336.834/0001-78. **EMPREENHIMENTO:** FCH Santa Weissbach. **MUNICÍPIO:** Blumenau. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Itajaí-Açu - RH 07. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: 26°52'47,31"-S e 49°06'35"-W. Casa de Força: 26°52'53"-S e 49°06'18"-W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbina):** 258,75 m³/s. **VALIDADE:** 03 (Três) Anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto do Estado em Exercício - FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
Cod. Mat.: 499891

EXTRATO DA PORTARIA SDS Nº 302 de 11/12/2017 Objeto: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. **OUTORGANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS. **OUTORGADO:** Agro Industrial Bruno Heinrich. CNPJ: 85.728.323/0001-16. **EMPREENHIMENTO:** CCH São João. **MUNICÍPIO:** Minim Doca. **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Itajaí-Açu - RH 07. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Barragem: 27°12'26"-S e 50°08'55"-W. Casa de Força: 27°12'48"-S e 50°08'34"-W. **VAZÃO OUTORGADA (Turbina):** 2,88 m³/s. **VALIDADE:** 10 (DEZ) anos. **FINALIDADE:** Geração de energia elétrica. **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos. **Secretário Adjunto do Estado em Exercício - FÁBIO DE SOUSA LIMA.**
Cod. Mat.: 499894

Parceira Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 24 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Nelson Marques, pelo Município, Jairo Marcelo Schmidt, pela ADR.
Cod. Mat.: 499817

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4328/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Canoinhas, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceira Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 07 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Gilberto das Farias, pelo Município, Alexsandro Salvati, pela ADR.
Cod. Mat.: 499818

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4303/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Santa Rosa de Lima, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceira Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº 502, de 16/09/2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. **DATA:** Florianópolis, 30 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Nelson Cardoso de Oliveira, pelo Município, Heisterle Atanes Schmidt, pela ADR.
Cod. Mat.: 499819

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO, ESPÉCIE: Aditivo ao Termo Aditivo ao Convênio nº 4.778/2012-1. **PARTICIPANTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Pomerode, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR de Blumenau. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este documento, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava - Da Prazo e da Vigência - Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2022, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC". **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 20 de Novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Enzo Kriok, pelo Município e Emerson Amâncio, pela ADR.
Cod. Mat.: 499827

CEE - Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 152/2017
Designa o Servidor José Raul Staub para visita de verificação in loco na Sociedade Educacional Cristã Tubarõesense, pertencente à rede privada de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Cristã Tubarõesense Ltda., localizada na Avenida Rodovia, nº 298, Centro, Município de Tubarão/SC, referente aos Processos ADR 19.5603/2017 e ADR 19.5599/2017.
Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
Osvaldo Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
Cod. Mat.: 499620

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº4394/2017. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Piodônio Getúlio, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento Regional do IBIRAMA - ADR. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de

Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico em: <http://www.doe.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 2454/2021

Florianópolis, 23 de junho de 2021

Referência: Processo SEA 3296/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Santa Rosa do Sul.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul, sob os números 2.735, 4.637 e 11.825, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 3.844. Tal imóvel abriga atualmente, segundo o Município, a EEBM Vila São Cristóvão.

Após consulta ao SIGEP e às matrículas do imóvel (março/2021), infere-se que há duas benfeitorias não averbadas (prédio escolar e quadra coberta). Além disso, observou-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "[...] observando o interesse público, garantindo o direito ao acesso à educação de qualidade, numa comunidade que abriga a maioria das empresas de nosso município, buscando atender às necessidades das famílias que utilizam através de seus membros em idade escolar de um espaço estruturado e preparado para lhes receber e assim propiciar o desenvolvimento educacional básico que é dever nosso oferecer, assumimos o compromisso com o Estado de Santa Catarina."

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "[...] solicitamos atenção para regularizarmos a situação e assim passarmos a administrar não somente o ensino, mas também a parte física, que nos proporcionará autonomia para investimentos e a ampliação bem como construção de novas edificações no local para colocarmos em prática as ações que constam em nosso Plano Municipal de Educação, visando a oferta do ensino em tempo integral e outras propostas que estamos traçando."

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R38KRK51**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 23/06/2021 às 17:16:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/06/2021 às 17:17:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 23/06/2021 às 17:22:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1IzOEtSSzUx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **R38KRK51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 14.153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Procedência: Governamental

Natureza: PL 417/07

DO. 18.326 de 26/10/2007

Fonte: ALESC/Coord. Documentação

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, um terreno no Município de Santa Rosa do Sul, de propriedade de Salete de Souza Teixeira e esposo, medindo três mil metros quadrados, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 1.285 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pelo inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de novo prédio para abrigar a EEF Cônego João Reitz.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2007

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



INFORMAÇÃO nº 5978/2021

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 3296/2021 – Ofício nº 022/2021 - Município de Santa Rosa do Sul, que solicita doação do imóvel onde funcionava a EEB Cônego João Reitz ao município.

Senhora Assessora,

Trata-se do Processo SEA 3296/2021, que encaminha o Ofício nº 022/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, contendo solicitação de doação do imóvel onde está edificada a antiga EEB Cônego João Reitz, com área total de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), situada na Rodovia BR 101 - km 450, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul /SC, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul, sob a matrícula nº 2.735, matrícula nº 11.825 e matrícula nº 4.637, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº3.844, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A solicitação ocorre em razão da EEB Cônego João Reitz ter sido desativada, conforme Parecer CEDB/CEE/8C nº 029, em 25/03/2019, Decreto nº 154, de 24/06/2019; e porque atualmente encontra-se a EEBM Vila São Cristóvão, pertencente ao município de Santa Rosa do Sul.

Assim, o município requer a doação da área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), referente à matrícula nº 11.825; a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados) concernente à matrícula nº 4.637; e a área de 1.832 m² (um mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados) referente a matrícula 2.735, totalizando uma área de 5.792,00 m² (cinco mil setecentos e noventa e dois metros quadrados), a fim de regularizar a situação do imóvel.

Dado ao exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao pedido da Prefeitura de Santa Rosa do Sul; e se há no Programa de Ofertas Educacionais – POE algum planejamento de utilização para o imóvel.

Sem mais para o momento.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DQXP8050**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 13/09/2021 às 13:05:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 13/09/2021 às 16:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0RRWFA4MDUw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **DQXP8050** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Assessoria de Articulação com os Municípios

Parecer nº 6339/2021

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Referência: Processo SED 3296/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, contendo solicitação de doação do imóvel onde está edificada a antiga EEB Cônego João Reitz, com área total de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), situada na Rodovia BR 101 - km 450, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul /SC

Esta assessoria tem a informar que no município de Santa Rosa do Sul, os demais espaços edificados são suficientes para o atendimento da demanda de matrículas do na rede estadual de ensino.

Sendo assim, esta assessoria indica parecer favorável a doação do imóvel acima citado.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SSI9352S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 21/09/2021 às 15:08:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1NTSTkzNTJT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **SSI9352S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ



Ofício nº 139/2021

Araranguá, 28 de setembro de 2021.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Processo SED 3296/2021, referente à doação do imóvel onde está edificada a antiga EEB Cônego João Reitz, ao Município de Santa Rosa do Sul, informamos que atualmente a Unidade escolar atende 268 alunos matriculados do Pré-escolar ao 9º ano da rede municipal, cumprindo o que prevê o objeto de cessão de uso.

Sendo assim, manifestamo-nos favoráveis à doação do imóvel supracitado.

Atenciosamente,

Rosane Castelan
Coordenadora Reg. de Educação
Mat.: 195.730-9-05

À Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis- SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0P94CA9P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANE CASTELAN (CPF: 909.XXX.089-XX) em 28/09/2021 às 17:13:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 15:09:57 e válido até 09/04/2119 - 15:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxXzBQOTRDQTIQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **0P94CA9P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



INFORMAÇÃO nº 7049/2021

Florianópolis, 07 de outubro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 3296/2021 – Ofício nº 022/2021 - Município de Santa Rosa do Sul, que solicita doação do imóvel onde funcionava a EEB Cônego João Reitz ao município.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 3296/2021, que encaminha o Ofício nº 022/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, contendo solicitação de doação do imóvel onde está edificada a antiga EEB Cônego João Reitz, situada na Rodovia BR 101 - km 450, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul /SC, em razão do imóvel estar desativado e abrigar a EEBM Vila São Cristóvão, pertencente ao município.

A Gerência de Apoio Operacional – GEAPO/SEIMO/SED, após a busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP verificou que o imóvel requerido foi desativado conforme Parecer CEDB/CEE/8C nº 029, em 25/03/2019, Decreto nº 154, de 24/06/2019.

O imóvel possui a área total de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul, sob a matrícula nº 2.735, matrícula nº 11.825 e matrícula nº 4.637, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 3.844, de propriedade do Estado de Santa Catarina e de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Acerca do pedido do município, a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, por meio do Ofício nº 139/2021 e o Programa de Ofertas Educacionais – POE, via Informação nº 5978/2021 se mostram favoráveis ao pedido efetuado pelo Município de Santa Rosa do Sul, pois consideram a desativação da EEB Cônego João Reitz e o fato da Escola Municipal Vila São Cristóvão já contemplar o atendimento educacional básico aos municípios.

Pelas razões expostas, a Secretaria de Estado da Educação corrobora com os pareceres da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e com o Programa de Ofertas Educacionais – POE, pois não vê impedimento para a solicitação em supra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Também considera o desejo do município em construir novas edificações no local do imóvel e efetivar as ações que constam no Plano Municipal de Educação; dentre as quais, a qualidade nos espaços para atender as atividades recreativas dos educandos e o ensino em tempo integral.

Diante do exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **20LWFF58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 07/10/2021 às 12:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 07/10/2021 às 14:08:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 18/10/2021 às 18:19:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxXzlwTFdGRjU4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **20LWFF58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1871/2021

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

Referência: Processo SEA 3296/2021

Senhor Secretário,

O Ofício nº 022/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, solicita a doação do imóvel onde está edificada a antiga EEB Cônego João Reitz, situada na Rodovia BR 101 – Km 450, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC, em razão do imóvel estar desativado e abrigar a EEBM Vila São Cristóvão, pertencente ao Município.

Após a busca no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), verificamos que o imóvel requerido foi desativado conforme Parecer CEDB/CEE/8C nº 029, em 25/03/2019, Decreto nº 154, de 24/06/2019. O imóvel possui a área total de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul, sob a matrícula nº 2.735, a matrícula nº 11.825 e a matrícula nº 4.637, cadastrado no SIGEP sob o nº 3.844, de propriedade o Estado de Santa Catarina e de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Sobre o pedido do Município, a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, por meio do Ofício nº 139/2021, e o Programa de Ofertas Educacionais (POE), via Informação nº 5978/2021, se mostram favoráveis ao pleito, considerando a desativação da EEB Cônego João Reitz e o fato da Escola Municipal Vila São Cristóvão contemplar o atendimento educacional básico aos municípios.

Pelo exposto, ratificamos as manifestações supracitadas, uma vez que não há óbice para o atendimento da solicitação em pauta. E também levamos em conta o desejo do Município de construir novas edificações no local do imóvel e efetivar as ações que constam no Plano Municipal de Educação; dentre as quais, a qualidade nos espaços para atender às atividades recreativas dos educandos e o ensino em tempo integral.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração (SEA)
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T5S10M9Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 21/10/2021 às 17:59:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1Q1UzEwTTIZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **T5S10M9Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



TERMO DE AVALIAÇÃO

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Constitui-se o objeto da presente avaliação, um terreno Urbano, matrícula nº 4.637 do Of. desta Comarca, localizado as margens da Rodovia Federal BR 101, km 459 em Vila São Cristóvão, nesta cidade, com área de 3.000,00m², propriedade do Estado de Santa Catarina.

2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

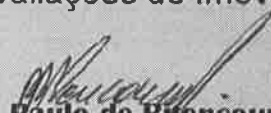
Para apuração do justo e bem aproximado do bem avaliado foi adotado o método comparativo de dados de mercado. Preço médio da região verificando através de transações feitas nos últimos 12 meses de imóveis com características bem semelhantes.

3 – AVALIAÇÃO:

Obs.: Valor aproximado do Terreno: R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor Construção/Colégio Pedro I. Campos. Estrutura de alvenaria com área aproximada de 807,00m² e outras benfeitorias. R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$: 1.300.000,00 (UM MILÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

Avaliadores: Comissão Municipal
de Avaliações de Imóveis:


Pedro Paulo de Bencourt

Engº Civil & Agrimensor

CREA/SC: 036964-6

Solicitante da Avaliação

Prefeitura Municipal

de Santa Rosa do Sul/SC

CNPJ: 80.989.965/0001-98

Santa Rosa do Sul/SC, 26 de Outubro de 2021

Gestão 2021/2024

Rua Ferminio Pedro Raupp nº 400 – Caixa Postal 005 – Fone/Fax: (48)353411-13

CEP – 88965-000 – Santa Rosa do Sul – CNPJ: 80.989.965/0001-98

Home Page: www.santarosadosul.sc.gov.br – E-mail: pm@santarosadosul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul



TERMO DE AVALIAÇÃO

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Constitui-se o objeto da presente avaliação, um terreno Urbano, matrícula nº 2.735 do Of. desta Comarca, localizado as margens da Rodovia Federal BR 101, km 459 em Vila São Cristóvão, nesta cidade, com área de 1.832,00m², propriedade do Estado de Santa Catarina.

2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Para apuração do justo e bem aproximado do bem avaliado foi adotado o método comparativo de dados de mercado. Preço médio da região verificando através de transações feitas nos últimos 12 meses de imóveis com características bem semelhantes.

3 – AVALIAÇÃO:

Obs.: Valor aproximado do Terreno: R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Valor Construção/Quadra Poliesportiva. Estrutura Metálica (Cobertura) com área de 1.632,00m². R\$: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$: 930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**

Avaliadores: Comissão Municipal
de Avaliações de Imóveis:


Pedro Paulo de Bitencourt
Engº Civil & Agrimensor
CREA/SC: 036964-6

Solicitante da Avaliação
Prefeitura Municipal
de Santa Rosa do Sul/SC
CNPJ: 80.989.965/0001-98

Santa Rosa do Sul/SC, 26 de Outubro de 2021

Gestão 2021/2024

Rua Ferminio Pedro Raupp nº 400 – Caixa Postal 005 – Fone/Fax: (48)353411-13
CEP – 88965-000 – Santa Rosa do Sul – CNPJ: 80.989.965/0001-98
Home Page: www.santarosadosul.sc.gov.br – E-mail: pm@santarosadosul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul



TERMO DE AVALIAÇÃO

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Constitui-se o objeto da presente avaliação, um terreno Urbano, matrícula nº 11.825 do Of. desta Comarca, localizado as margens da Rodovia Federal BR 101, km 459 em Vila São Cristóvão, nesta cidade, com área de 960,00m², propriedade do Estado de Santa Catarina.

2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

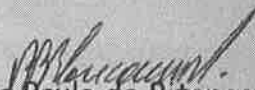
Para apuração do justo e bem aproximado do bem avaliado foi adotado o método comparativo de dados de mercado. Preço médio da região verificando através de transações feitas nos últimos 12 meses de imóveis com características bem semelhantes.

3 – AVALIAÇÃO:

Obs.: Valor aproximado do Terreno: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

Esta área não possui benfeitorias.

Avaliadores: Comissão Municipal
de Avaliações de Imóveis:


Pedro Paulo de Bitencourt

Engº Civil & Agrimensor

CREA/SC: 036964-6

Solicitante da Avaliação

Prefeitura Municipal

de Santa Rosa do Sul/SC

CNPJ: 80.989.965/0001-98

Santa Rosa do Sul/SC, 26 de Outubro de 2021

Gestão 2021/2024

Rua Ferminio Pedro Raupp nº 400 – Caixa Postal 005 – Fone/Fax: (48)353411-13
CEP – 88965-000 – Santa Rosa do Sul – CNPJ: 80.989.965/0001-98
Home Page: www.santarosadosul.sc.gov.br – E-mail: pm@santarosadosul.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H7C2L18F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 27/10/2021 às 15:35:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0g3QzJMMThG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **H7C2L18F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 3844)

Terreno Rural e Benfeitorias, constituído da EEB Cônego João Reitz, situada às margens da BR 101 no Km 450, Vila São Cristóvão Município de Santa Rosa do Sul/SC, a ser doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 3296/2021. De acordo com o Parecer CEDB/CEE/8C nº 029 o imóvel requerido foi desativado em 25/03/2019, Decreto nº 154 de 24/06/2019.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terreno: Área de 960,00m²; área de 3.000,00m² e área de 1.832,00m², perfazendo um total de 5.792,00m² (dados das matrículas);

2.2 Registro de Imóveis: Matrículas do nº 11.825, nº 4.637, nº 2.735, Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC;

2.3 Benfeitorias: Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 2.439,00m² (conforme dados da Prefeitura de Santa Rosa do Sul).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação, os terrenos foram avaliados com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal Santa Rosa do Sul/SC, totalizando R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais). Atualizados em outubro de 2021 (conforme Termo de Avaliação e Comissão Municipal).

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeito de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base no valor venal predial, Termo de Avaliação emitida pela Prefeitura de Santa Rosa do Sul/SC, em R\$ 1.750.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 2.330.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Trinta Mil Reais). Avaliados de acordo com a Termo de Avaliação do valor venal emitido pela Prefeitura de Santa Rosa do Sul em outubro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



Florianópolis, outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Sérgio Roberto Barbosa

CREA 123144-0

Matrícula 625.213-3-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S1R4B8N6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 26/10/2021 às 15:38:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1MxUjRCOE42> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **S1R4B8N6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 5598/2021

Florianópolis, 27 de outubro de 2021

Referência: Processo SEA 3296/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Santa Rosa do Sul.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul, sob os números 2.735, 4.637 e 11.825, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 3.844.

Conforme Ofício/Gabsa nº 1871/2021, a Secretaria de Estado da Educação, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Santa Rosa do Sul, através do Ofício nº 022/GAB/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis,
substituta
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U1LL59X2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 27/10/2021 às 16:50:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 27/10/2021 às 18:07:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 28/10/2021 às 15:24:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1UxTEw1OVgy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **U1LL59X2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1413/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 3296/2021

Interessado(a): Município de Santa Rosa do Sul/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 87/88) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de Santa Rosa do Sul, o imóvel, com área de 5.792 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul sob os números de matrículas 2.735, 4.637 e 11.825, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.844.

A Prefeitura de Santa Rosa do Sul/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 022/2021 (fls. 04/05) aduzindo que a doação possibilitará colocar em prática projetos quanto ao ensino e aprendizagem que assegurarão uma educação de qualidade para a população.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Santa Rosa do Sul/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analizando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIU; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 153/2021 (fl. 86) com a finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar.

Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fls. 83/84), o anteprojeto de Lei (fls. 87/88), a matrícula do imóvel (fls. 57/70), o cadastro no SIGEP dos imóveis (fls. 46/47) onde consta que o imóvel está ocupado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, para abrigar Escola Estadual Conego João Reitz.

A Secretaria de Estado da Educação (fl. 71) manifestou-se nos autos esclarecendo que a EEB Cônego João Reitz foi desativada, conforme Parecer CEDB/CEE/8C nº 029, em 25/03/2019, Decreto nº 154, de 24/06/2019; e atualmente encontra-se a EEBM Vila São Cristóvão, pertencente ao município de Santa Rosa do Sul. Por fim, disse ser favorável ao pedido de doação efetuado pelo Município em questão (fls. 72/74).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Guarujá do Sul, os seguintes imóveis: (...)

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

2 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AZ9KX047**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 03/11/2021 às 13:48:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0FaOUtYMDQ3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **AZ9KX047** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 3296/2021
Interessado(a): Município de Santa Rosa do Sul/SC

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1413/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração e.e.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0A11WR1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 03/11/2021 às 18:42:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0lwQTExV1Ix> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **B0A11WR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 2.735, datada de 22 de janeiro de 2007, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 2.735		Data: 22/01/2007
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, sem benfeitorias, situada em Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul, com a área de 38.202,29m² (trinta e oito mil, duzentos e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Inicia-se no marco denominado V1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATAUM - SAD 69, MC - 51W, coordenadas Planos retangulares relativos, Sistemas UTM: E= 622475.110m N= 6772842.796m dividindo-o com Maria J. R. de Souza; Daí segue confrontando com Maria J. R. de Souza e a distância de 220,00m até o marco V2 (E= 622304.707m e N= 6772981.988m); Daí segue confrontando com Maria J. R. de Souza e a distância de 9,00m até o marco V3 (E= 622299.000m e N= 6772975.000m); Daí segue confrontando com Escola Estadual Conego Reitz com a distância de 48,15m até o marco V4 (E= 622271.325m e N= 6772935.587m); Daí segue confrontando com a Escola Conego Reitz com a distância de 45,80m até o marco V5 (E= 622240.000m e N= 6772969.000m); Daí segue confrontando com Estrada marginal BR-101 com a distância de 40,00m até o marco V6 (E= 622216.441m e N= 6772936.674m); Daí segue confrontando com a estrada marginal BR-101 com a distância de 73,00m até o marco V7 (E= 622173.873m e N= 6772877.347m); Daí segue confrontando com a estrada Marginal BR-101 com a distância de 22,00m até o marco V12 (E= 622160.481m e N= 6772859.892); Daí segue confrontando com a estrada Marginal BR-101 com a distância de 22,00m até o marco V13 (E= 622147.304m e N= 6772842.273m); Daí segue confrontando com Estrada Geral Costa da Lagoa com a distância de 150,80m até o marco V14 (E= 622265.989m e N= 6772749.200m); Daí segue confrontando com Sanga do Matador do Dono com a distância de 131,20m até o marco V15 (E= 622377.802m e N= 6772835.373m); Daí segue confrontando com Sanga do Matador do Dono com a distância de 97,60m até o marco V1 (E= 622475.110m e N= 6772842.796m); início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. NIRE nº 0.922.283-9. PROPRIETÁRIOS: SALETE DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 695.121.839-00, RG 15/R 2.394.179-SSP-SC, agricultora, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, com PEDRO RAMOS TEIXEIRA, CPF 417.025.659-04, RG 6ª/C 3.141.191-SSP-SC, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados na BR-101, Km 49, bairro Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA-SC, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com sede na Rod.-SC 401-Km 5, nº 4.600/ Caixa Postal 203, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, sendo representado neste ato por seu procurador o Srº. Heriberto Afonso Schmidt, CPF 289.671.789-72, ALZIRA RAMOS DE SOUZA, CPF 495.282.030-00, RG 6ª/C 3.360.275-SSP-SC, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Av. Jaguarari, s/nº, bairro Vila São Cristovão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, PAULO JAIR RAMOS DE SOUZA, CPF 789.644.749-53, RG 15/R 754.959-SSP-SC, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Otto Weis, 394, bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho-SC, EUCLIDES PEDRO TEIXEIRA, CPF 164.412.149-20, RG 4.561.456-3-SSP-SC, agricultor, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com SIRLEY ESPINDOLA RAMOS WALKER TEIXEIRA, CPF 471.318.370-91, RG 15/R-3.036.996-SSP-SC, agricultora, brasileiros,		

Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

residentes e domiciliados na Rua Otavio Pedro Teixeira, 96, bairro Vila São Cristovão neste município de Santa Rosa do Sul-SC, **MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA**, CPF 582.536.969-49, RG 3.519.160-SSP-SC, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Av. Jaguarari, s/nº, Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.285 deste Ofício.
José Alceu Trajano, O Oficial.:

R-1-2.735.- DIVISÃO: Certifico que pela Escritura Pública de Divisão, lavrada em data de 17/01/2007, no livro nº 0115, às fls. nº 193/196, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Designada Vania Martins Trajano, o terreno acima descrito com a área de 38.202,29m², avaliado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), coube a **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA** e seu esposo **PEDRO RAMOS TEIXEIRA**, já qualificados acima; **ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificado acima, sendo representado neste ato por seu procurador o Sr. Heriberto Afonso Schmidt, CPF 289.671.789-72; e a **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, já qualificada acima. Cujo terreno acha-se Cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato desta Cidade de Santa Rosa do Sul-SC, o CCIR 2003/2004/2005, e o ITR dos últimos cinco (05) devidamente quitados-NIRF nº 0.922.283-9; sendo que Salette de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, possuem a área ideal de 35.584,28m²; Estado de Santa Catarina, possui a área ideal de 1.832,00m²; e Alzira Ramos de Souza possui a área ideal de 786,01m², ficando todos em condomínio na área gera de 38.202,29m². O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Janeiro de 2007. Protocolo nº 3.181 de 22/01/2007. Emol: R\$ 55,77. José Alceu Trajano, O Oficial.:

R-2-2.735.- USUFRUTO VITALÍCIO: Certifico que pela Escritura Pública de Divisão lavrada em data de 17/01/2007, no livro nº 0115, às fls. nº 193/196, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Designada Vania Martins Trajano, ficou instituído o **USUFRUTO VITALÍCIO de 50%** da área de Salette de Souza Teixeira e seu marido Pedro Ramos Teixeira, em favor de **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, sobre o imóvel acima descrito; conforme matrícula nº 1.285 - R.3 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Janeiro de 2007. Protocolo nº 3.181 de 22/01/2007. Emol: R\$ isento. José Alceu Trajano, O Oficial.:

AV-3-2.735.- CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALÍCIO: Certifico a vista da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, em data de 14/05/2007, livro 0116, fls 175/176, nas Notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Subst. Ramon Martins Trajano, do qual fica arquivado neste **Cartório**, **ALZIRA RAMOS DE SOUZA**, já qualificada acima, **requer o cancelamento do usufruto vitalício**, objeto do R-2 da presente matrícula. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca, a quitação do Imposto s/Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD, imóvel avaliado em R\$ 20.000,00, e a Guia do FRJ no valor de R\$ 40,00. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 25 de Maio de 2007. Protocolo nº 3.585 de 14/05/2007. Emol: R\$ 59,88. Wagner Martins Trajano, O Oficial Subst.:

AV-4-2.735.- AVERBAÇÃO: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 20/08/2008, no livro nº 0121, às fls. nº 194 à 197, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Vania Martins Trajano, para constar que o imóvel descrito na presente matrícula,

Continua na folha 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO

**MATRÍCULA Nº 2.735****FOLHAS: 02**

foi vendido a área de 3.000,00m², no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vide matrícula nº 4.637 deste Ofício, ficando a **ÁREA REMANESCENTE** de 35.202,29 m² (trinta e cinco mil, duzentos e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações assim descritas: **AO OESTE**, com a Rodovia BR-101, percorrendo 157,00 metros por cerca; deste percorre 45,80 metros por cerca, que faz divisa; **AO NORTE**, com o terreno da escola Estadual Conego Reitz, deste percorre 171,45 metros por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno do estado de Santa Catarina, sendo que nesta divisa, o terreno faz o primeiro recorte de 40,00 metros e um segundo recorte de 100,80 metros; deste percorre 190,00 metros por cerca que faz divisa ao Norte, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 238,80 metros por sanga que faz divisa; **AO LESTE**, com a sanga do matador do Dono; deste percorre 150,80 metros, por cerca que faz divisa; e **AO SUL**, com a Estrada Geral Costa da Lagoa. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRF nº 0.922.283-9. Sendo que Salete de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, possuem a área ideal de 32.584,28m²; Estado de Santa Catarina, possui a área ideal de 1.832,00m²; e Alzira Ramos de Souza possui a área ideal de 186,01m², ficando todos em condomínio na área gera de 35.202,29m². O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 08 de Outubro de 2008. Protocolo Nº 5.737 de 08/10/2008. Emol: R\$ 0,00. José Alceu Trajano, O Oficial:

R-5-2.735.- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 61675-2**, emitida na cidade de Jacinto Machado-SC em 20 de Julho de 2015, no Valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pelos **EMITENTES/DEVEDORES/GARANTIDORES: PEDRO RAMOS TEIXEIRA** e sua esposa **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA**, acima qualificados, residentes e domiciliados à Estrada Geral, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; **AVALISTAS: ADEMAR DOS SANTOS**, CPF 375.426.139-87, RG 968547-SESPDC-SC, agricultor, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, com **ERENI DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS SANTOS**, CPF 820.568.039-68, RG 2.882.723-SESP-SC, merendeira, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 5, s/nº, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; e **JOSÉ DIRCEU PERES DA SILVA**, CPF 415.109.849-68, RG 1.083.354-SESPDC-SC, agricultor, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **ZIRLEI PEREIRA MACHADO DA SILVA**, CPF 512.351.619-00, RG 6.241.022-SESPDC-SC, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Jaguarari, nº 8630, Vila São Cristóvão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC; tendo como **CREADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LITORÂNEA**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.291.086/0001-01, com sede na Rua Dona Helena Cechinel, nº 317, bairro Centro, no município de Jacinto Machado-SC; que os Emitentes/Devedores/Garantidores oferecem somente a área ideal de 32.584,28m² do imóvel acima descrito, em condomínio com o Estado de Santa Catarina e outro, na área geral de 35.202,29m², em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENCIMENTO: 15/06/2020; Forma de reajuste: a.m.; Taxa de Juros: 1,5000%. As demais condições são as constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, que é composta de 23 cláusulas e fica arquivada neste Ofício. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob o nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado neste Ofício o CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade

Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

Territorial Rural - NIRF nº 0.922.283-9, certidão de casamento atualizada dos proprietários e a guia do Fundo de Reaparelhamento Judicial-FRJ no valor de R\$120,00 paga no Banco Credia 307004, em data de 29/07/2015, autenticação 003 0058...0401, através do boleto bancário nosso número 0000.50020.1151.4519. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 03 de Agosto de 2015. Protocolo Nº 18.376 de 29/07/2015. Emol: R\$ 321,54. José Alceu Trajano, O Oficial: . Selo de fiscalização: DYV64356-45JP

AV-6-2.735.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milanez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, arquivado, procedo a presente averbação para constar que o proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, está atualmente cadastrado no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, conforme Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 30.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: . Selo de fiscalização: DQK76177-Z4K2

AV-7-2.735.- CANCELAMENTO DE ÔNUS: Nos termos do requerimento da parte interessada, datado de 17/06/2019, instruído com a certidão simplificada datada de 20/07/2018, expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC e com cópia autenticada da Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 16/03/2018, registrada na JUCESC, em data de 03/07/2018, sob o nº 20180099426, procedo a presente averbação para alterar a Razão Social da credora, para **COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA**, conforme documentação arquivada neste Ofício; **AVERBAÇÃO:** Nos termos do requerimento acima descrito, datado de 17/06/2019, referente ao ônus firmado pela credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA**, representada pelo seu Diretor Executivo Administrativo Senhor José Antônio Malgaresi, CPF nº 862.671.839-04 e por seu Diretor Executivo Financeiro Senhor Lucas Cardoso Tramontin, CPF nº 035.953.189-00, procedo a presente averbação para cancelar a alienação fiduciária, objeto do **R-5**, acima descrito, face a negociação da dívida e dispensa da garantia. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC, 05 de Julho de 2019. Protocolo nº 30.009 de 21/06/2019. Emol: R\$109,05 + Selo R\$1,95 = R\$111,00. Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: . Selo de fiscalização: FMZ68675-VVP9

AV-8-2.735.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada no corpo da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos do Município e Comarca de Santa Rosa do Sul-SC, no livro nº 138, às folhas ns. 291 à 294, em data de 02/08/2019, procedo a presente averbação para constar que os proprietários Salete de Souza Teixeira e seu esposo Pedro Ramos Teixeira, portador da **CNH 00916135568-Detran-SC**, atualmente residem na Br 101, Km 450, nº 49, Vila São Cristovão, no município de Santa Rosa do Sul-SC. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 04 de setembro de 2019. Protocolo Nº 30.439 de 05/08/2019. Emol: ISENT0. Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: . Selo de fiscalização: FCU04975-Y2U1

R-9-2.735.- DESAPROPRIAÇÃO: Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos do Município e Comarca de Santa Rosa do Sul-SC, no livro nº 138, às folhas ns. 291 à 294, em data de

Continua na folha 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 2.735

FICHA: 03

02/08/2019, pelo Tabelião Marcelo Valli da Fontoura, **OUTORGADO DESAPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede na Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, Centro, no município de Santa Rosa do Sul-SC, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Nelson Cardoso de Oliveira, CPF 465.006.269-15, RG 967.180-3, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Damasio Peres, nº 395, Centro, no município de Santa Rosa do Sul-SC, **DESAPROPRIOU** de **SALETE DE SOUZA TEIXEIRA** e seu esposo **PEDRO RAMOS TEIXEIRA**, acima qualificados, a área ideal de 2.625,00m² do imóvel acima descrito, em condomínio com o Estado de Santa Catarina e outros, dentro da área geral de 38.202,29m², pelo valor de R\$115.000,00 (cento quinze mil reais), tendo como finalidade a ampliação da área da Escola Municipalizada Cônego João Reitz. Declaram que a área é de utilidade pública e interesse social conforme Decreto nº 036 de 15/07/2019 e Lei Municipal nº 1094 de 14/05/2019. Cujo terreno encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7 e NIRF sob nº 0.922.283-9. Foram apresentadas e arquivadas neste Ofício o CCIR 2018 e a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união de imóvel rural, expedida em 27/03/2019, válida até 23/09/2019, sob código de controle nº FBE7.7EDC.2A82.0A87. Isento de Pagamento de FRJ, nos termos do artigo 10 § 2º da Lei Complementar nº 156/97 do Estado de Santa Catarina. CAR: SC-4215653-B0E413FF142E460EB729EB882F0D6B11. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 04 de setembro de 2019. Protocolo Nº 30.439 de 05/08/2019. Emol: ISENT0. Felix Rocha Machado, Escrevente Autorizado: _____ Selo de fiscalização: FCU04976-HMEE



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 2.735.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
23/03/2022-17:53:17.



- [] José Alceu Trajano - Oficial
- [] Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- [] Tatiane Coelho Magnus - Escrev. Autorizada
- [] Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- [] Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
- [] Thalia Martins - Escrev. Autorizada
- [] Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **67SF2I7K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ALCEU TRAJANO (CPF: 289.XXX.129-XX) em 23/03/2022 às 17:53:25

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 02/09/2019 - 16:02:15 e válido até 01/09/2022 - 16:02:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxXzY3U0YySTdL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **67SF2I7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4.637, datada de 08 de outubro de 2008, conforme imagem abaixo:

**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 4.637		Data: 08/10/2008
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, sem benfeitorias, situada em Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), e as seguintes confrontações: AO OESTE, com o terreno do estado de Santa Catarina, percorrendo 40,00 metros por cerca; deste percorre 48,15 metros por cerca que faz divisa ao Oeste com a Escola Estadual Conego Reitz; deste percorre 9,00 metros por cerca que faz divisa ao Oeste, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 30,85 metros, por cerca que faz divisa; AO NORTE, com o terreno de Maria Justina Ramos de Souza; deste percorre 100,80 metros por cerca que faz divisa; AO LESTE, com o terreno de Salete de Souza Teixeira; deste percorre 30,65 metros por cerca que faz divisa; AO SUL, com o terreno de Salete de Souza Teixeira. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRF nº 0.922.283-9. PROPRIETÁRIO: SALETE DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 695.121.839-00, 15/R 2.394.179-SSP-SC, agricultora, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, com PEDRO RAMOS TEIXEIRA, CPF 417.025.659-04, RG 6ª/C 3.141.191-SSP-SC, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados à BR-101, Km 450, nº 49, Vila São Cristovão, neste município de Santa Rosa do Sul-SC. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.735 deste Ofício. José Alceu Trajano, O Oficial: _____		
R-1-4.637.- COMPRA E VENDA: Certifico que pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 20/08/2008, no livro nº 0121, às fls. nº 194 à 197, nas notas do Tabelionato deste Município e Comarca, pela Tabela Vania Martins Trajano, SALETE DE SOUZA TEIXEIRA e sua esposa PEDRO RAMOS TEIXEIRA, já qualificados acima, venderam o imóvel acima descrito, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com sede na Rod.-SC 401-Km 5, nº 4.600/ Caixa Postal 203, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, sendo representado neste ato por seu procurador o Sr. Heriberto Afonso Schimidt, CPF 289.671.789-72. Cujo terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº 810.070.003.140-7. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca o CCIR 2003/2004/2005 e a certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural. NIRF nº 0.922.283-9. Dispensada a apresentação do Recolhimento do Fundo de Reaparelhamento Judicial Resumida, conforme Lei 8.067 de 17/09/1990, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997, § 2º do Art. 10. Foi apresentado e arquivado no Tabelionato deste Município e Comarca a Autorização nº 064 do INCRA, datada de 06/06/2008, assinada pelo Superintendente Regional João Paulo Lajus Strapazzon. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 08 de Outubro de 2008. Protocolo Nº 5.737 de 08/10/2008. Emol: R\$ isento. José Alceu Trajano, O Oficial: _____		
AV-2-4.637.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milamez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, arquivado.		

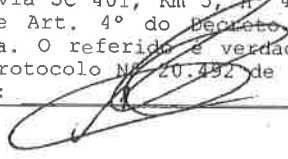
Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



CONTINUAÇÃO

procedo a presente averbação para constar que o proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, está atualmente cadastrado no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, conforme Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 20.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: .Selo de fiscalização: DQK76178-JWG2



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 4.637.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
23/03/2022-17:53:55.



- [] José Alceu Trajano - Oficial
- [] Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- [] Tatiane Coelho Magnus - Escrev. Autorizada
- [] Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- [] Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
- [] Thalia Martins - Escrev. Autorizada
- [] Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HB8189YV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ALCEU TRAJANO (CPF: 289.XXX.129-XX) em 23/03/2022 às 17:54:03

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 02/09/2019 - 16:02:15 e válido até 01/09/2022 - 16:02:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0hCODE4OVIW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **HB8189YV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.825, datada de 19 de maio de 2016, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL		
LIVRO NÚMERO DOIS	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
MATRÍCULA NÚMERO 11.825		Data: 19/05/2016
IMÓVEL: A ÁREA RURAL, situada em Vila São Cristóvão ex Caminho Novo, neste distrito e Município de Santa Rosa do Sul-SC, com a área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO OESTE, na extensão de 32,00 metros com a Rodovia BR-101; FUNDOS AO LESTE, na extensão de 32,00 metros com terras de Ivo Martiniano de Souza; AO NORTE, na extensão de 30,00 metros com terras de Ivo Martiniano de Souza; e AO SUL, na extensão de 30,00 metros também com terras de Ivo Martiniano de Souza. Edificado com a "EE.RR - Conego João Reitz". PROPRIETÁRIO: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada pela Coordenadora de Educação, Sra. Edi Maciel da Cunha, CPF 063.682.129-34, brasileira, casada, residente na cidade de Sombrio-SC. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.427 do Ofício de Sombrio-SC. José Alceu Trajano, O Oficial:		
AV-1-11.825.- AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento da parte interessada datado de 15/04/2016, assinado pelo Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional Ivan Gabriel Milanez Ávila, matrícula nº 976.130-6-01 da 21ª Agência do Desenvolvimento Regional de Araranguá-SC, procedo o presente registro para ficar constando que, fica transferida a titularidade do proprietário do imóvel acima descrito, com a área de (960,00m²), edificado com a "EE.RR - Conego João Reitz", para o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, com base no Art. 4º do Decreto nº 2.807/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul, 19 de Maio de 2016. Protocolo Nº 20.492 de 25/04/2016. Emol: Isento. José Alceu Trajano, O Oficial: .Selo de fiscalização: DQK76174-6ESU		



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA ROSA DO SUL - OFICIAL TITULAR: JOSÉ ALCEU TRAJANO



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 11.825.

O referido é verdade e dou fé. Santa Rosa do Sul-SC,
 23/03/2022-17:54:45.



- [] José Alceu Trajano - Oficial
- [] Vânia Martins Trajano - Oficial Substituta
- [] Tatiane Coelho Magnus - Escrev. Autorizada
- [] Emanuela Coelho Pereira - Escrev. Autorizada
- [] Filipi Feijó Pereira - Escrev. Autorizado
- [] Thalia Martins - Escrev. Autorizada
- [] Matheus da Silva Alexandre - Escrev. Autorizado

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZP113X3Z**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ALCEU TRAJANO (CPF: 289.XXX.129-XX) em 23/03/2022 às 17:54:52

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 02/09/2019 - 16:02:15 e válido até 01/09/2022 - 16:02:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1pQMTEzWDNa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **ZP113X3Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 209/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 03296/2021

Interessado(a): Município de Santa Rosa do Sul/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Santa Rosa do Sul. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Santa Rosa do Sul (fls. 099/100).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1413/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 091/097).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br**Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97**

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

"A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes".¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

"Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]"

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (**Parecer PGE 140/2020**)

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder



Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a doação do imóvel ao Município tem como finalidade a execução de atividades educacionais encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER Nº 1413/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 091/097) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 099/100, que autoriza a doação de bem imóvel do Estado no Município de Santa Rosa do Sul/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ederson Pires
Procurador do Estado

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I9S5JC30**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 30/03/2022 às 17:08:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX0k5UzVKQzMw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **I9S5JC30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 3296/2021
Interessado(a): Município de Santa Rosa do Sul/SC

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 209/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TB2N301C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 30/03/2022 às 17:23:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyOTZfMzMxMF8yMDIxX1RCMk4zMDFD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003296/2021** e o código **TB2N301C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2022

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 153/21, de 27 de outubro de 2021, o Governador do Estado encaminhou a este Poder de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

A doação pretendida, se refere ao imóvel com área de 5.792 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul sob os números 2.735, 4.637 e 11.825, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.844, no Município de Santa Rosa do Sul.

Nos termos do art.2º do Projeto de Lei, a doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 10 até 58, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício nº 022/GAB/2021, de 05 de abril de 2021, subscrito pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, na qual requer a Doação do Imóvel e benfeitorias (fl.10);
- 2) cópia atualizada da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fl. 12);
- 3) Escritura Pública de Desapropriação Amigável (fl. 27);
- 4) Certidão Negativa de débitos estaduais (fl. 38);



- 5) Informação nº 2454/2021, de 23 de junho de 2021 da SEA;
- 6) Informação nº 5978/2021, de 13 de setembro de 2021 da SED.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição governamental adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por iniciativa do Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Antes o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que aludem o inciso I art. 144 e o inciso II do art. 20 do Rialesc, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0116.1/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0116.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 111 a 112.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐

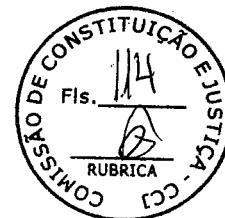
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

25/05/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, o Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022

Rossana Maria Borges Espezin

Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Julio Garcia, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espézin
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL./0116.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 118 a 121.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0116.1/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1132, de 6 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

Cumprir destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 3844 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob os nºs 2.735, 4.637 e 11.825 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 100/106, da qual retira-se a seguinte conclusão:

“(…)

*Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.*

(…)

*Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerindo no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.*

III – Conclusão

*Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER nº 1413/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 091/097) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 099/100, que autoriza a doação de bem imóvel do Estado no Município de Santa Rosa do Sul/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação;*



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da doação do referido imóvel, qual seja, tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0116.1/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PL./0116.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 125-128.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

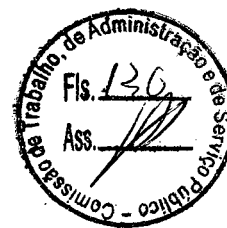
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em

28/06/2022

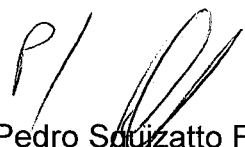
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria